

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A LUTA FEMINISTA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Ana Carolina Bittencourt Silva

Rio de Janeiro
Julho de 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A LUTA FEMINISTA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Ana Carolina Bittencourt Silva

Trabalho acadêmico apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Mariana Trotta.

Rio de Janeiro
Julho de 2023

CIP - Catalogação na Publicação

S5861 Silva, Ana Carolina Bittencourt
A LUTA FEMINISTA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO
/ Ana Carolina Bittencourt Silva. -- Rio de
Janeiro, 2023.
59 f.

Orientadora: Mariana Trotta.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Feminismo. 2. Femicídio. 3. Pandemia. 4.
Patriarcado. 5. Mulher. I. Trotta, Mariana, orient.
II. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A LUTA FEMINISTA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Ana Carolina Bittencourt Silva

APROVADO EM: 03 de Julho de 2023

BANCA EXAMINADORA:

Danielle Cristine Barros Tavares
Professora

Taiana de Castro Sobrinho
Professora

Mariana Trotta Dallalana Quintans
Orientadora

Rio de Janeiro
Julho de 2023

BITTENCOURT, Ana Carolina. **A LUTA FEMINISTA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL** (61 p.) Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como tema os reflexos do feminismo no feminicídio no Brasil. Justifica-se a temática devido ao valor jurídico e social que envolve o assunto. Quanto ao objetivo geral, pretende-se demonstrar que as lutas dos movimentos feministas causam forte impacto face ao crime de feminicídio. Quanto aos objetivos específicos, tem-se por escopo demonstrar o quanto é significativa a mudança de comportamento coletivo quando se percebe a importância do movimento social e os seus devidos reflexos mediante a aplicabilidade da lei; além de analisar a relação entre mulher, Direito e patriarcado; aludir sobre a importância da constante luta pela equidade dos gêneros; por fim, traçar análises quanto aos postulados que envolvem o crime de feminicídio. Para isso a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, buscando na legislação, em doutrinas jurídicas e artigos científicos elementos para fundamentar todos os indicativos no trabalho expressos. Nesta perspectiva, deve-se ressaltar que a problemática do presente trabalho gira em torno da seguinte indagação: O movimento feminista causa impacto face ao crime de feminicídio?

Palavras-chave: Feminismo; Feminicídio; Movimento Social; Lei Maria da Penha.

BITTENCOURT, Ana Carolina. **A LUTA FEMINISTA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL** (61 p.) Monograph (Graduation in Law) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

ABSTRACT

This course completion work has as its theme the reflections of feminism on femicide in Brazil. The theme is justified due to the legal and social value that involves the subject. As for the general objective, it is intended to demonstrate that the struggles of feminist movements have a strong impact on the crime of femicide. As for the specific objectives, the scope is to demonstrate how significant the change in collective behavior is when one

realizes the importance of the social movement and its due reflections through the applicability of the law; in addition to analyzing the relationship between women, law and patriarchy; alluding to the importance of the constant struggle for gender equity; finally, to draw up analyzes regarding the postulates that involve the crime of femicide. For this, the methodology used was bibliographical research, seeking elements in legislation, legal doctrines and scientific articles to support all the indications expressed in the work. In this perspective, it should be noted that the problem of the present work revolves around the following question: Does the feminist movement have an impact on the crime of femicide?

Keywords: Feminism; Femicide; Social movement; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 FEMINISMO	09
1.1 Conceito.....	09
1.2 Evolução Histórica	13
1.3 Impactos do Feminismo na Legislação Brasileira.....	21
CAPÍTULO 2 PATRIARCADO, DIREITO E MULHER	24
2.1 Relações intrínsecas entre mulher no corpo social e Direito	25
2.1.1 Reconhecimento dos direitos das mulheres e análises dessas conquistas	33
2.1.2 Equidade entre os gêneros: a necessidade da continuidade de avanços	37
CAPÍTULO 3 FEMINISMO E FEMINICÍDIO	39
3.1 Feminicídio: análise jurídica sobre a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15)	40
3.2 Panorama da incidência do feminicídio na pandemia de Covid-19	47
3.3 Feminismo e Feminicídio: análise acerca dos impactos e influências que o movimento feminista perpetuou contra o crime de feminicídio	51
CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

INTRODUÇÃO

Nessa introdução, iremos abordar os reflexos do feminismo no feminicídio no Brasil, analisando como as lutas feministas têm impactado na conscientização sobre a violência de gênero, no fortalecimento da rede de proteção à mulher e nas mudanças legislativas.

O feminismo é um movimento que luta pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. No Brasil, o feminismo tem ganhado cada vez mais força nos últimos anos, e tem levantado discussões importantes sobre a violência contra a mulher, em especial o feminicídio. Esse crime, que consiste no assassinato de mulheres por questões de gênero, tem números alarmantes no país, e é necessário entender como o feminismo tem influenciado nesse cenário.

Quanto aos objetivos específicos, tem-se por escopo demonstrar o quanto é significativa a mudança de comportamento coletivo quando se percebe a importância do movimento social e os seus devidos reflexos mediante a aplicabilidade da lei; além de analisar a relação entre mulher, Direito e patriarcado; aludir também sobre a importância da constante luta pela equidade dos gêneros; e por fim, traçar análises quanto aos postulados que envolvem o crime de feminicídio. Para isso a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, buscando na legislação, em doutrinas jurídicas e artigos científicos elementos para fundamentar todos os indicativos no trabalho expressos.

Os movimentos feministas têm desempenhado um papel fundamental na conscientização e combate ao crime de feminicídio no Brasil. Através de mobilizações, campanhas, debates e manifestações, esses movimentos têm levantado a bandeira da igualdade de gênero e denunciado a violência contra as mulheres, incluindo o feminicídio, como uma grave violação dos direitos humanos.

Os movimentos feministas têm causado um grande impacto no combate ao feminicídio no Brasil de diversas formas, mesmo que isso ainda seja negado por uma boa parte da população, fruto de uma cultura forte e preponderantemente machista.

E embora a conscientização seja lenta, os movimentos feministas têm trabalhado para conscientizar a população sobre a gravidade do feminicídio e a importância de combater a violência contra a mulher.

Por meio de campanhas e mobilizações, eles têm chamado a atenção para o problema e para a necessidade de mudanças sociais e culturais.

Os movimentos feministas têm atuado na criação e fortalecimento de redes de proteção à mulher, com a criação de abrigos e casas de apoio, por exemplo. Esses espaços

oferecem proteção, acolhimento e suporte para mulheres que sofrem violência, permitindo que elas sejam retiradas do ambiente violento e tenham a possibilidade de reconstruir suas vidas.

Ademais, os movimentos feministas vêm lutando por mudanças na legislação para que o feminicídio seja considerado um crime hediondo e para que haja punições mais severas para os agressores. Além disso, eles têm trabalhado na criação de leis que garantam a proteção e os direitos das mulheres.

A pressão social que os movimentos feministas exercem nas autoridades e a sociedade em geral a tomar medidas efetivas para combater o feminicídio, ainda caminha a passos lentos e o maior problema disso é a continuidade dos crimes de ódio por motivo de gênero. Porém é cada vez mais constante a organização de manifestações e protestos, cobrando posicionamentos dos governantes e promovendo debates públicos sobre o tema, o que tem contribuído para que o assunto esteja cada vez mais presente na agenda política e social do país.

Dessa forma, os movimentos feministas têm sido fundamentais no combate ao feminicídio no Brasil, atuando na conscientização, na criação de redes de proteção, na luta por mudanças legislativas e na pressão social por medidas efetivas. É necessário continuar fortalecendo essas lutas para que se possa avançar na construção de uma sociedade mais igualitária e justa para as mulheres.

CAPÍTULO 1. FEMINISMO

Atualmente, existem várias organizações feministas no Brasil que defendem a equiparação do direito das mulheres ao dos homens. Igualmente, há organizações específicas de feministas negras, indígenas, homossexuais, trans, etc.

Inclusive, existem movimentos de mulheres que são contra o feminismo.

Observa-se que o feminismo integra na atualidade um dos movimentos que mais ganha espaço na sociedade e que gradualmente mais pessoas compõem o referido movimento, daí é importante realçar que o feminismo cada vez mais causa impacto nas diferentes vertentes sociais. Ademais, além do conceito do fenômeno em tela, é importante considerar as mudanças ao longo da história deste movimento, além das interferências que o feminismo embrenhou face a nossa Legislação.

1.1 Conceito de feminismo

Conseguimos observar atualmente que o conceito de feminismo é bastante amplo e discutido, quase sempre distorcido e levado à risca no étimo da palavra.

Embora algumas pessoas acreditem que o feminismo é um movimento antagônico ao machismo, isto é, um movimento que nasce com cerne de ódio e preconceito contra o gênero masculino, na verdade, é uma luta que pretende igualizar os gêneros e dar voz aos direitos das mulheres. Nestes termos, Kahlo (2015), sinaliza que o feminismo é indispensável na luta contra a violência sexual e a da cultura do estupro, por exemplo.

Não obstante, entende Kahlo (2015, p. 249-250):

Quantas vezes precisamos explicar a alguém que feminismo nada tem a ver com o ódio aos homens? Quantas vezes nos vemos obrigadas a debater mais do mesmo, nunca fugindo do óbvio, em vez de nos aprofundarmos nas discussões que nos são caras, devido à propagação de desinformação? E quantas vezes, mesmo diante de direitos já conquistados, temos que justificar a necessidade deles, além de com frequência vemos esses mesmos direitos serem ameaçados por legislações cada vez mais conversadoras? [...]. Logo por que sempre temos que recomençar nossa discussão da estaca zero?"

Esclarece-se que os entendimentos acerca do que é feminismo são variáveis e múltiplos, bem como são amplas as ideias do que o movimento realmente defende e combate, sendo a diversidade de culturas, de religião e até mesmo política, razões pelas quais observamos tantas diferenças num conceito final. O fato é que hoje se fala internacionalmente do feminismo e da sua importância, especialmente com o advento da internet, devido a facilidade de acesso à informação, despertando cada vez mais nas pessoas o interesse em conhecer e participar do movimento social em evidência.

A palavra "feminismo" tem sua origem na junção do termo "feminino" com o sufixo "-ismo". O termo "feminino" deriva do latim "femininus", que significa "relativo à mulher" ou "próprio das mulheres". O sufixo "-ismo" é usado para formar palavras que indicam doutrinas, movimentos ou sistemas de pensamento. (Rodrigues, Vitória. *Feminismo e a Luta Contra o Femicídio*).

O termo "feminismo" começou a ser amplamente utilizado na segunda metade do século XIX, durante o movimento sufragista, que buscava o direito das mulheres ao voto. No entanto, as lutas e reivindicações por igualdade de gênero remontam a períodos anteriores. O feminismo moderno é influenciado por diversos movimentos históricos, filosóficos e sociais, e suas raízes podem ser encontradas em diferentes momentos e contextos ao longo da história. (Rodrigues, 2022).

É importante ressaltar que o feminismo não busca a supremacia das mulheres sobre os homens, mas sim a igualdade de direitos, liberdades e oportunidades para todos, independentemente do gênero. O movimento feminista tem evoluído ao longo do tempo, abrangendo diversas correntes e perspectivas, e continua sendo uma importante luta pelos direitos das mulheres e pela equidade de gênero na sociedade, cabe aqui inclusive, salientar um pensamento de Simone de Beauvoir, em sua obra de 1980, que compreende o feminismo como uma maneira de vida individual e de luta coletiva.

Neste contexto, cabe um adendo sobre o feminismo negro que é um movimento importante que surgiu nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil, e sua organização foi fundamental para dar voz e representação às mulheres negras que, historicamente, eram marginalizadas e excluídas dos espaços de poder e do debate público.

Naquela época, o feminismo negro emergiu como uma resposta crítica ao feminismo predominante, que muitas vezes negligenciou as experiências e demandas das mulheres negras. Esse movimento entendia que as mulheres negras enfrentavam múltiplas formas de opressão, que eram tanto de gênero quanto de raça, e que essas opressões eram interseccionais e inseparáveis.

Uma das organizações mais emblemáticas do feminismo negro brasileiro foi o Coletivo de Mulheres Negras, que foi criado em 1983, no Rio de Janeiro. O coletivo foi pioneiro em criar espaços seguros para o diálogo, a articulação política e o fortalecimento das mulheres negras. Essas mulheres se reúnem para discutir e enfrentar as opressões que vivenciam, e buscam construir uma identidade política que reconhecesse suas especificidades e lutas. (MACHADO, 2020).

O Coletivo de Mulheres Negras foi responsável pela criação de importantes eventos e ações, como o Encontro de Mulheres Negras, realizado em 1988, que reuniu mulheres de todo o Brasil para discutir questões relacionadas à identidade, opressão e empoderamento. Esse encontro foi um marco para o movimento de mulheres negras no país, e contribuiu para fortalecer a articulação política e a conscientização das lutas específicas enfrentadas pelas mulheres negras.

Além do Coletivo de Mulheres Negras, outras organizações e coletivos também celebraram esse período. Esses grupos promoveram uma discussão e o enfrentamento do racismo, do machismo e das desigualdades sociais que afetavam as mulheres negras. Eles buscavam ampliar a representatividade política e a participação das mulheres negras nos movimentos sociais e na sociedade como um todo.

O feminismo negro nas décadas de 1970 e 1980 no Brasil foi fundamental para a construção de uma consciência coletiva e da identidade política das mulheres negras. Essas mulheres lutaram para redefinir os discursos e práticas feministas, trazendo uma perspectiva interseccional que reconhece as múltiplas opressões que as mulheres negras enfrentam.

O legado desse movimento é importante e continua inspirando as próximas gerações de mulheres negras a lutarem por justiça social, equidade de gênero e igualdade racial. O feminismo negro, com suas bases sólidas nas décadas de 1970 e 1980, continua sendo uma força motriz na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. (MACHADO. 2020).

A interseccionalidade, conforme conceituada por Kimberlé Crenshaw, é uma teoria e um marco analítico que busca entender como diferentes formas de opressão e discriminação, como racismo, sexismo, heterossexismo, classismo e capacitismo, se sobrepõem e se entrelaçam, afetando de forma interligada a vida e as experiências das pessoas que vivenciam múltiplas formas de marginalização.

Kimberlé Crenshaw, uma professora e teórica do direito norte-americano, cunhou o termo "interseccionalidade" na década de 1980 para destacar a necessidade de reconhecer e abordar as formas complexas e entrelaçadas de compreensão que as pessoas confrontadas,

especialmente as mulheres negras. A interseccionalidade enfatiza que as experiências de opressão não podem ser conduzidas de forma gradual, mas devem ser compreendidas como interconectadas e interdependentes. (IGNACIO, 2020).

A interseccionalidade destaca que a opressão não é vivenciada de forma aceita, mas sim de maneira multidimensional, e que as identidades sociais, como raça, gênero, classe social, orientação sexual, deficiência, entre outras, são interseccionadas e moldam a experiência individual e coletiva das pessoas, como destaca Crenshaw:

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se diante de várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos, ou muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise ser construída a partir do zero.

Essa perspectiva analítica enfatiza a importância de fugir e abordar as desigualdades e opressões de forma holística, levando em consideração como abandonadas entre diferentes formas de marginalização. A interseccionalidade tem sido amplamente aceita nos estudos feministas, nos estudos de gênero, nas ciências sociais e em outras áreas acadêmicas para entender as complexidades das experiências vividas por pessoas marginalizadas e promover a justiça social e a equidade. (IGNACIO. 2020).

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde formas econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de receber tal subordinação permanece obscurecida. Como resultado, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente

como sexista (se existir uma estrutura racial como pano de fundo) ou racista (se existir uma estrutura de gênero como pano de fundo). Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação. (CRENSHAW, 2002).

Hoje, ao mesmo tempo que é amplamente aceito que as mulheres nem sempre vivenciam o sexismo da mesma forma, e que homens e mulheres também não vivenciam o racismo de forma idêntica, o projeto de entender as circunstâncias concretas nas quais o racismo e o sexismo convergem apenas começam a se desenvolver em nível global. O objetivo das topologias iniciais é propor uma linguagem capaz de expressar as experiências das pessoas e, também, de ilustrar a necessidade de expandir os parâmetros conceituais dos discursos dos tratados internacionais existentes. Como mostram as topologias, o problema interseccional não está simplesmente no fato de não abordar um único tipo de discriminação de forma completa, mas no fato de que uma gama de violações de direitos humanos fica obscurecida quando não se consideram as vulnerabilidades interseccionais de mulheres marginalizadas e, ocasionalmente, também de homens marginalizados. (CRENSHAW, 2002).

1.2 Mudanças históricas do feminismo.

A evolução histórica do feminismo no Brasil é um processo complexo que abrange várias décadas e diferentes correntes de pensamento. O movimento feminista no país passou por diferentes fases e teve avanços significativos ao longo do tempo, haja vista que a estrutura social pautada em desigualdades de gênero tem raízes profundas que remontam ao período colonial, quando mulheres lutaram contra a opressão e disparidades impostas pelo sistema patriarcal.

O feminismo no Brasil tem suas raízes no final do século XIX, com a atuação de mulheres como Nísia Floresta, que defendem a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Na época, o movimento buscava principalmente o acesso à educação para as mulheres e a participação política, foram então criadas as primeiras associações de mulheres, como a Sociedade das Humanitárias, fundada em 1862. Durante o período conhecido como Belle Époque, as mulheres reivindicavam direitos políticos e sociais, inspiradas por movimentos feministas internacionais. Um marco importante foi a publicação do livro "A

Mulher Brasileira", em 1893, escrita por Carmen Dolores, que questionava o papel tradicional da mulher na sociedade. (TELES, 2017).

No início do XX, o Brasil testemunhou o nascimento do movimento sufragista, que lutava pelo direito das mulheres de serem votantes e votadas desde então. Esse período foi marcado pela mobilização de mulheres de classe média e alta, que organizaram manifestações, petições e discursos públicos para reivindicar o sufrágio feminino. Então, em 1932 foi conquistado o direito ao voto para as mulheres brasileiras. (CASTRO, 2021).

O movimento sufragista no Brasil foi parte de uma luta global pelo direito das mulheres ao voto, que ganhou força no início do século XX. Embora o Brasil tenha sido um dos últimos países da América Latina a conceder esse direito, o movimento sufragista teve um papel significativo na conscientização e adesão das mulheres brasileiras.

Em 1919, foi fundada a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que se tornou uma das principais organizações sufragistas do país. A LEIM, liderada por Bertha Lutz e outras mulheres, desempenhou um papel crucial na mobilização e na conscientização das mulheres sobre a importância do direito ao voto.

Ao longo da década de 1920, o movimento sufragista brasileiro ganhou mais visibilidade e força. As sufragistas organizaram palestras, debates, manifestações e petições para reivindicar o direito ao voto feminino. Elas enfrentam uma série de obstáculos, incluindo o conservadorismo da sociedade brasileira da época, que via a participação política das mulheres como uma ameaça à ordem estabelecida. (CASTRO, 2021).

A campanha sufragista brasileira alcançou uma vitória significativa em 1932, quando o então presidente Getúlio Vargas promulgou uma nova lei eleitoral que garantia o direito ao voto para as mulheres. No entanto, a implementação desse direito foi um processo gradual e desafiador, especialmente nas regiões mais remotas do país.

O movimento sufragista no Brasil contribuiu para uma maior conscientização sobre os direitos das mulheres e a necessidade de igualdade de gênero. Além do direito ao voto, as sufragistas também levantaram questões relacionadas à educação, trabalho, saúde e direitos civis das mulheres.

É importante reconhecer as mulheres pioneiras do movimento sufragista brasileiro, como Bertha Lutz, Celina Guimarães, Leolinda Daltro e tantas outras, que enfrentaram obstáculos e desafiaram as sociais da época em prol das normas de igualdade de gênero. Seus esforços e conquistas abriram caminho para o avanço do feminismo e dos direitos das mulheres no Brasil.

Ao longo das décadas seguintes, o feminismo brasileiro passou por diferentes fases e se adaptou aos desafios e contextos políticos do país. Durante os anos de ditadura militar que ocorreu no Brasil de 1964 a 1985, o movimento feminista experimentou desafios, então as lutas feministas se articularam com outros movimentos sociais em busca de democracia e justiça social. Foi nessa época que vivemos organizações feministas importantes, como o Movimento Feminino pela Anistia e o Grupo de Mulheres do Brasil. (TELES, 2017).

A ditadura foi um período marcado por autoritarismo, repressão política e restrições às liberdades civis, o que teve impacto sobre todas as formas de ativismo, incluindo o feminismo, durante esse período então, as mulheres enfrentaram uma série de cerceamentos e discriminações. O regime militar era altamente conservador e promovia uma visão tradicional dos papéis de gênero, enfatizando a mulher como mãe e dona de casa. O governo reforçou uma ideologia que desencorajava a participação feminina na vida pública e política, reprimindo vozes feministas que questionavam essa visão.

O feminismo negro no Brasil tem raízes profundas e remonta à época da escravidão, quando as mulheres negras enfrentaram a opressão tanto por sua raça quanto por seu gênero. Desde então, o movimento feminista negro se desenvolveu e evoluiu para enfrentar as questões específicas enfrentadas pelas mulheres negras no país.

No final do século XIX e início do XX, mulheres negras pioneiras como Antonieta de Barros e Laudelina de Campos Mello tentaram lutar pelos direitos das mulheres negras, buscando igualdade e melhores condições de vida. Essas mulheres abriram caminho para futuras ativistas, que continuarão a luta durante as décadas seguintes. (ANDRADE, 2017).

No entanto, foi na década de 1970 que o feminismo negro ganhou força no Brasil. Nesse período, intelectuais e ativistas como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Thereza Santos se destacaram na luta contra o racismo e o sexismo. Elas enfatizaram a interseccionalidade, reconhecendo que a opressão de gênero e a opressão racial são inseparáveis e devem ser abordadas em conjunto. (ANDRADE, 2017).

O feminismo negro no Brasil trouxe à tona questões urgentes, como a representatividade das mulheres negras na mídia, o acesso à educação, a violência de gênero e o racismo estrutural. Essas ativistas denunciaram a invisibilidade e a marginalização enfrentadas pelas mulheres negras, bem como a falta de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas.

Nos últimos anos, o feminismo negro ganhou ainda mais visibilidade no Brasil, com a ascensão de novas lideranças e movimentos. Coletivos como o Kilombo e a Marcha das

Mulheres Negras têm sido fundamentais na organização de protestos, marchas e debates, e têm se engajado na construção de uma agenda política para a igualdade racial e de gênero.

O feminismo negro no Brasil continua a crescer em influência e impacto, desafiando os estereótipos, promovendo a autoestima e o empoderamento das mulheres negras e lutando por uma sociedade mais justa e igualitária. Essa luta é fundamental para a construção de um país onde todas as mulheres, independentemente de sua raça, tenham suas vozes ouvidas e suas demandas atendidas. (ANDRADE, 2017).

Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro são duas importantes intelectuais e ativistas brasileiras que desempenharam um papel fundamental na discussão e promoção do feminismo negro. Ambas contribuíram significativamente para a compreensão das experiências das mulheres negras e para a necessidade de energizar o feminismo, ou seja, trazer para o centro do debate feminista as questões específicas que satisfizeram as mulheres negras. (ANDRADE, 2017).

Lélia Gonzalez foi uma socióloga, professora e militante feminista negra brasileira. Ela foi uma das pioneiras em trazer para o movimento feminista uma discussão sobre a interseccionalidade, entendendo que as opressões de gênero, raça e classe estão intrinsecamente interligadas. Gonzalez argumentava que o feminismo branco, por focar exclusivamente nas questões de gênero, negligenciava as experiências e lutas das mulheres negras, perpetuando assim a opressão racista.

Em seus escritos, Gonzalez abordou temas como o racismo, o machismo, a violência contra a mulher negra, a representatividade e a identidade negra. Ela defende a importância de reconhecer e defender a cultura afro-brasileira e a ancestralidade como formas de fortalecer a identidade das mulheres negras e combater as opressões. Gonzalez também enfatizou a necessidade de solidariedade entre as mulheres, independentemente de suas diferenças, e o papel fundamental das mulheres negras na luta por uma sociedade mais justa e igualitária. (GONÇALVES e LOURENÇO, 2023).

Sueli Carneiro, por sua vez, é uma filósofa, escritora e ativista feminista negra brasileira, fundadora do Geledés - Instituto da Mulher Negra. Assim como Gonzalez, Carneiro destaca a importância de enegrecer o feminismo, de colocar as experiências das mulheres negras no centro do movimento. Ela critica a tendência do feminismo “mainstream” em negligenciar as opressões raciais e enfatizar que as questões de raça, gênero e classe estão intrinsecamente conectadas. (GONÇALVES e LOURENÇO, 2023).

Nos escritos de Carneiro, conseguimos analisar sobre a identificação racial e de gênero, a invisibilidade das mulheres negras na sociedade, o racismo estrutural e a

importância de se reconhecer a especificidade das lutas feministas negras. Ela argumenta que o feminismo deve considerar as interseções entre raça, gênero e classe, a fim de combater efetivamente as múltiplas formas de opressão que atingiram as mulheres negras.

Ambas as autoras enfatizam a importância de reconhecer e confrontar as experiências, as vozes e as contribuições das mulheres negras no movimento feminista. Elas destacam que o feminismo só será verdadeiramente inclusivo e transformador se levar em consideração as interseções de raça, gênero e classe, enfrentando as opressões de forma interseccional. (GONÇALVES e LOURENÇO, 2023).

O trabalho de Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro tem sido fundamental para ampliar o entendimento do feminismo e promover uma visão mais abrangente e justa do movimento, que leva em consideração as experiências e demandas específicas das mulheres negras. Ao enegrecer o feminismo, elas nos lembram da necessidade de lutar contra o racismo e a opressão racial em todas as suas formas, enquanto também combatem o machismo e a opressão de gênero. (GONÇALVES e LOURENÇO, 2023).

Então temos que mesmo sob condições adversas, algumas mulheres brasileiras se organizaram e lutaram pelos seus direitos durante a ditadura militar. Elas abordam questões relacionadas à desigualdade de gênero, violência doméstica, direitos reprodutivos e igualdade no mercado de trabalho. Essas mulheres buscavam formas de resistência e mobilização, muitas vezes ficavam em espaços alternativos, como grupos de estudos, encontros clandestinos e publicações independentes.

Apesar das restrições impostas pelo regime, o feminismo ganhou força no Brasil durante a ditadura militar. As mulheres foram capazes de criar redes de apoio e demandas articulares por igualdade de gênero, pavimentando o caminho para avanços futuros. Após o fim da ditadura, o movimento feminista se expandiu ainda mais e conquistou conquistas significativas, como a criação de leis para combater a violência doméstica, a extensão dos direitos reprodutivos e uma maior representação política das mulheres. Por fim, o feminismo resistiu aos desafios durante a ditadura militar brasileira e as mulheres resistiram em lutar por seus direitos, abrindo caminho para avanços futuros. (ALVES, 2021).

Na década de 1970, o feminismo no Brasil começou a abordar questões mais amplas, como a sexualidade, a violência contra as mulheres e a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Nessa época, o movimento feminista ganhou mais visibilidade e diversidade de vozes, com a participação ativa de mulheres negras, lésbicas e trabalhadoras.

Um marco importante na década de 70 foi a criação do Movimento Feminino pela Anistia, que reunia mulheres de diferentes tendências políticas e buscava a libertação de

presos políticos e o fim da ditadura. Esse movimento foi fundamental para unir mulheres de diferentes estratos sociais e fortalecer a luta feminista como uma causa política mais ampla.

Além disso, ela abraçou outros grupos feministas que se dedicaram a questões específicas, como o Movimento de Mulheres pela Anistia, o Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade, o Movimento de Mulheres Negras e o Movimento de Mulheres Trabalhadoras.

Esses grupos feministas abordaram questões como a igualdade de direitos, a violência contra as mulheres, a descrição no mercado de trabalho, o direito ao corpo e à sexualidade, entre outros temas. As feministas também se envolveram em debates mais amplos sobre política e sociedade, contestando as estruturas patriarcais e o machismo presentes na sociedade brasileira.

Nos anos 1980 e 1990, houve uma expansão e diversificação do feminismo brasileiro. Surgiram novos coletivos feministas, grupos de pesquisa acadêmica sobre gênero e feminismo, além de avanços legislativos em áreas como violência doméstica e direitos reprodutivos. A Conferência Nacional da Mulher, realizada em 1986, foi um importante marco de mobilização e discussão de pautas feministas. (ALVES, 2021).

Na década de 80, o feminismo no Brasil estava fortemente ligado ao contexto da ditadura militar, que havia terminado recentemente. As mulheres envolvidas no movimento feminista buscavam a democratização do país e a garantia dos direitos civis e políticos das mulheres. Nesse período, ocorreu uma intensificação da participação feminina nos movimentos sociais e nas lutas por direitos humanos.

O feminismo nos anos 80 também trouxe à tona questões importantes, como a violência contra a mulher, o direito ao aborto e a igualdade salarial. Houve uma crescente conscientização sobre a violência doméstica e sexual, levando à criação de organizações e grupos de apoio às mulheres vítimas de violência.

A Constituinte de 1988 foi um marco importante na história do Brasil, pois resultou na promulgação da Constituição Federal que rege o país até os dias de hoje. Durante esse processo, a luta feminista desempenhou um papel fundamental na inclusão de direitos e garantias para as mulheres na nova Constituição. (ALVES, 2021).

A presença e a atuação das mulheres na Constituinte de 1988 foram manifestações, mas é importante notar que a participação feminina ainda era minoritária. Dos 559 constituintes, apenas 26 eram mulheres, o que representava menos de 5% do total. No entanto, apesar da pequena representatividade numérica, as mulheres constituídas se organizaram e buscaram trazer suas demandas e pautas para o debate. (SOUZA, 2020).

A luta feminista na Constituinte de 1988 foi marcada por reivindicações relacionadas à igualdade de gênero, direitos reprodutivos, combate à violência contra a mulher, entre outros temas. As mulheres constituintes se uniram em torno dessas questões e formaram grupos de trabalho para discuti-las e propor emendas ao texto constitucional.

Um dos momentos mais emblemáticos da luta feminista na Constituinte foi a criação do chamado "Lobby do Batom". Esse termo foi usado para descrever a estratégia adotada por algumas mulheres constituintes, que decidiram se vestir de forma mais chamativa, usando batom vermelho e roupas coloridas, como forma de chamar a atenção para suas demandas. (SOUZA, 2020).

O "Lobby do Batom" teve como objetivo visibilizar as pautas feministas e combater o machismo e a distribuição de gênero presente naquele ambiente predominantemente masculino. As mulheres constituintes buscaram superar estereótipos e mostrar que estavam ali para lutar pelos direitos das mulheres, e não apenas como representantes presentes.

Essa estratégia do "Lobby do Batom" foi importante para atrair a atenção da imprensa e da opinião pública para as questões de gênero incorporadas na Constituinte. Elas conseguiram avançar na conquista de direitos e na inclusão de dispositivos constitucionais que visavam promover a igualdade de gênero e o combate à discriminação. (MONTICELLI, 2021).

Como resultado desse processo, a Constituição de 1988 trouxe avanços importantes para as mulheres brasileiras. Ela estabeleceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres, proibiu a distinção de gênero, reconheceu a igualdade no casamento e na convivência da união, assegurou a licença-maternidade, entre outras conquistas.

No entanto, é importante ressaltar que a luta feminista não se encerrou com a promulgação da Constituição. A implementação efetiva desses direitos ainda enfrenta desafios, e novas demandas enfrentadas ao longo dos anos. O movimento feminista continua ativo na busca por igualdade, enfrentamento da violência de gênero, empoderamento das mulheres e conquista de novos direitos.

Portanto, a luta feminista na Constituinte de 1988 representou um momento importante na história do movimento feminista no Brasil.

Na década de 90, o feminismo continuou a ganhar visibilidade e expandir suas pautas. Movimentos feministas organizam-se em diferentes frentes e conquistas. Nesse período, houve uma discussão maior sobre a representatividade feminina na política e nas instituições públicas, o acesso à educação e à saúde reprodutiva.

As décadas de 80 e 90, também celebraram publicações feministas importantes no Brasil, como revistas, jornais e livros, que abraçaram para disseminar as ideias feministas e estimularam o debate sobre questões de gênero.

No século XXI, o feminismo brasileiro se fortaleceu ainda mais, impulsionado pela crescente participação das mulheres na política, na academia e nos movimentos sociais. A luta pela igualdade de gênero, enfrentamento da violência e identificação, inclusão de mulheres negras e transgêneros, e extensão dos direitos reprodutivos têm sido algumas das principais pautas feministas no Brasil. (TELES, 2017).

Observa-se que o feminismo no Brasil no início do XXI foi marcado por um aumento significativo da conscientização sobre as questões de gênero e a luta pelos direitos das mulheres. Houve um crescimento do ativismo feminista, impulsionado principalmente por movimentos sociais, organizações não governamentais e disseminação de ideias e informações por meio das redes sociais e da internet.

Uma das pautas centrais do feminismo nesse período foi a luta pela igualdade de gênero, com foco na eliminação da discriminação, da violência e das desigualdades enfrentadas pelas mulheres. O movimento feminista brasileiro abraçou diversas causas, incluindo a luta pelo direito ao aborto seguro e legal, pela equidade salarial, pelo combate à violência doméstica, pelo fim do machismo e da cultura do estupro, entre outras demandas.

O feminismo no Brasil no início do século XXI também foi marcado pela realização de grandes mobilizações e manifestações. Um exemplo notável foi a Marcha das Margaridas, em 2000, que reuniu milhares de mulheres do campo e da cidade em Brasília, com o objetivo de reivindicar melhores condições de trabalho e de vida. Além disso, movimentos como o #MeToo, que ganharam força internacionalmente, também tiveram reflexos no país, estimulando mais denúncias e debates sobre assédio sexual e violência contra as mulheres.

Um marco importante foi a criação da Lei Maria da Penha, em 2006, que surgiu a partir da luta e engajamento dos movimentos feministas para combater a violência doméstica no Brasil. A lei é considerada uma das mais avançadas do mundo no combate à violência contra as mulheres.

Outro ponto importante foi o aumento da representatividade feminina na política. Mulheres ocuparam cargos importantes em diferentes esferas de poder, incluindo a Presidência da República, como ocorreu com a eleição de Dilma Rousseff em 2010. (Lima, 2022).

No entanto, é importante ressaltar que o feminismo no Brasil está em expansão e ainda enfrenta resistência e oposição de setores conservadores da sociedade. Manifestações

contrárias ao feminismo e tentativas de enfraquecer as conquistas e avanços das mulheres também ocorreram ao longo desse período.

Em resumo, a evolução histórica do feminismo no Brasil é marcada por uma trajetória de conquistas e desafios, com avanços experimentados em termos de direitos das mulheres e de maior visibilidade e diversidade dentro do movimento feminista. (Lima, 2022).

Cabe aqui um destaque curioso para o que indica a Revista AzMina (2015), que o ano de 2015 ficou mundialmente reconhecido como a “primavera feminista”. Isto porque o feminismo alcançou grande espaço nas ruas e principalmente na internet, e uma vez na mídia, se fez mais presente na vida cotidiana das pessoas, especialmente das mulheres. Neste aspecto, a Revista AzMina considerou que (2015, online):

É muito improvável que uma pessoa que está navegando pelas redes sociais queira parar para ler um artigo acadêmico de vinte páginas sobre o feminismo, não é?

Porém, essa mesma pessoa estará disposta a assistir a um vídeo, a ver uma imagem ou a ler um texto menos que lhe interesse.

Sendo assim, alguém que nunca tenha tido contato com o feminismo passa a tê-lo e a compreender melhor.

Enquanto isso, pessoas que já tiveram um primeiro contato com o movimento podem se aproximar de assuntos que antes desconheciam ou analisá-los por uma nova perspectiva.

Nesta perspectiva, percebemos que muito mais do que servir à conscientização social dos direitos das mulheres, educando a sociedade como um todo, a ampliação de conhecimento sobre o assunto se estabeleceu como uma forma de denúncia das situações pelas quais as mulheres passavam e ainda passam, mas lembrando a todas que elas não estão sozinhas e nem desamparadas. E por fim, a utilização das redes sociais para evidenciar casos de violência, aumentou exponencialmente o número de denúncias ao disque 180.

1.3 Impactos do feminismo na Legislação Brasileira

O feminismo teve um impacto significativo na legislação ao longo dos anos. O movimento feminista tem sido trabalhado para promover a igualdade de gênero e combater a

percepção e a opressão vivida no sexo. Como resultado, várias mudanças legislativas foram feitas para avançar os direitos das mulheres e garantir a igualdade de oportunidades.

Sem sombra de dúvidas, uma das maiores influências que se observa de grande impacto na legislação diz respeito à legalização do aborto e o acesso a serviços de saúde reprodutiva, elaborado na promulgação de leis que protegem o direito das mulheres de tomar decisões sobre seus próprios corpos.

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, o feminicídio não era reconhecido como um tipo específico de crime no sistema jurídico brasileiro. Embora o assassinato de mulheres sempre tenha sido uma realidade trágica, a legislação não fornecia uma abordagem diferenciada para lidar com esses casos.

Antes da Lei Maria da Penha, os crimes de homicídio eram tratados de maneira geral no Código Penal brasileiro. Portanto, o assassinato de uma mulher não era tratado de forma distinta do homicídio de um homem. A falta de uma legislação específica significava que muitos casos de violência contra mulheres eram subnotificados, investigados de forma compulsória ou até mesmo impunes.

A Lei Maria da Penha, cujo nome homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu ex-marido e ficou paraplégica como resultado, foi um marco importante na luta contra a violência doméstica no Brasil. Ela interrompeu para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Uma das principais inovações trazidas pela Lei Maria da Penha foi a criação das medidas protetivas de urgência, que podem ser aplicadas pelo juiz para garantir a segurança da mulher em situação de violência. Essas medidas incluem o afastamento do agressor do lar, a retenção de aproximação e o estabelecimento de medidas para garantir a integridade física e psicológica da vítima.

Além disso, a Lei Maria da Penha trouxe avanços no campo da prevenção, assistência e responsabilização dos agressores. Ela estabeleceu diretrizes para a criação de políticas públicas e serviços especializados para mulheres em situação de violência, como casas de abrigo, centros de atendimento, delegacias especializadas e programas de reeducação para agressores.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, o feminicídio ainda persiste como uma grave realidade no Brasil. Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, que incluiu o feminicídio no Código Penal como uma qualificadora do crime de homicídio, estabelecendo

penas mais diversas para os casos em que a motivação do crime seja o fato de a vítima ser mulher. (GALVÃO, 2019).

O feminicídio é considerado crime hediondo e, de acordo com a lei, é definido como o assassinato de uma mulher por razões de gênero, envolvendo violência doméstica ou familiar, menosprezo ou compreensão à condição de mulher. Essa lei reconhece a violência de gênero como um problema estrutural e busca combater a impunidade e a cultura de violência contra as mulheres.

Apesar dessas medidas legislativas, é fundamental ressaltar que a efetivação da proteção às mulheres e a redução do feminicídio tiveram ações integradas, incluindo a conscientização da sociedade, a educação para a igualdade de gênero e o fortalecimento das instituições de justiça.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006 instituiu medidas de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essa lei é considerada uma importante ferramenta de proteção para mulheres vítimas de violência.

Outro marco importante é a Lei do Feminicídio, aprovada em 2015. Essa legislação reconhece o feminicídio como um crime específico, quando uma mulher é assassinada por razões de gênero, como ódio, menosprezo ou dispensa. A Lei do Feminicídio visa combater a impunidade e aumentar a punição para esse tipo de crime. (CALAZANS e CORTES, 2011).

Além disso, o feminismo também influenciou debates e discussões sobre temas como igualdade salarial, representação política e participação das mulheres em diferentes áreas. Essas pautas têm sido estendidas em diversos espaços, incluindo o Congresso Nacional, aguardado em avanços legislativos em alguns casos.

No entanto, é importante ressaltar que o feminismo ainda enfrenta desafios e que a implementação efetiva das leis e políticas feministas muitas vezes é um processo complexo e gradual. A luta pela igualdade de gênero na legislação brasileira ainda está em curso, e o movimento feminista continua atuante para promover mudanças sociais e garantir o respeito aos direitos das mulheres.

E aqui não tem como não lembrar do Caso Marielle Franco, mulher preta que tinha 38 anos e que ocupava o cargo de vereadora do Rio de Janeiro há pouco mais de um ano. Marielle foi brutalmente assassinada com vários tiros contra seu carro, juntamente com seu motorista Anderson Gomes, em 2018. Mesmo que ainda hoje o crime não tenha sido concluído, observa-se uma configuração muito peculiar neste crime, pois Marielle era mulher e tinha uma trajetória política marcada pela defesa dos direitos humanos, em especial das

mulheres, e crítica à violência policial, que nos faz refletir sobre a ainda fragilidade com a qual os direitos das mulheres luta diariamente, apesar de tanto avanço. (SIERPINSKI, 2019).

Cabe aqui considerar que o fortalecimento feminino gerado pelos movimentos feministas contribuem em muito para a revolução e evolução das legislações, ao passo que as mulheres se sentem titulares de direitos e passam a exigir a igualdade legal, leis que as protegem e as enxergam com uma realidade que somente as mulheres vivenciam. Nesta perspectiva, surge no campo Constitucional a igualdade material, isto é, conforme pensamento de Aristóteles “Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”, dando especificidade a vida das mulheres nas suas diferenças.

Sendo assim, importante frisar que a igualdade formal, aquela puramente expressa na lei, garantindo uma igualdade genérica entre os sexos, foi superada no contexto real e também se comporta como uma resposta aos movimentos feministas, uma vez que através deste movimento se falou em abrandar alguns postulados direcionados as mulheres, como é o caso da licença a maternidade, por exemplo, que de acordo com a norma Constitucional a mulher terá mais dias de repouso em relação à licença paternidade. (CALAZANS e CORTES, 2011).

CAPÍTULO 2 PATRIARCADO, DIREITO E MULHER

Notoriamente o patriarcado influencia todo arcabouço legislativo que compõe o Direito de cada parte do mundo, então, obviamente temos uma legislação sempre muito mais favorável ao gênero masculino em questões de cujo interesse social são fundamentais para a manutenção de uma sociedade configurada nos moldes machistas. No entanto, o movimento feminista vem com a proposta de suscitar essa relação intrínseca entre a mulher, o direito e o patriarcado. Logo, temos a necessidade social de reconhecer os direitos das mulheres, apontando essas conquistas sociais e evolução das garantias constitucionais ao gênero feminino e a contínua necessidade de avanço nos direitos sociais mais igualitários para as mulheres.

Cabe aqui nesse contexto, falar sobre o conceito de violência patriarcal de bell hooks, que é uma análise crítica das estruturas de poder e dominação presentes nas sociedades patriarcais. bell hooks, uma teórica feminista negra e autora prolífica, argumenta que a violência patriarcal não se limita apenas a agressões físicas, mas também abrange formas sutis e sistêmicas de opressão que permeiam todas as esferas da vida. (CORREA, 2020).

Para bell hooks, a violência patriarcal é uma expressão de um sistema de poder baseado no patriarcado, que coloca os homens no topo da hierarquia social e concede a eles privilégios e controle sobre as mulheres. Essa estrutura de poder patriarcal é mantida e mantida por meio de normas sociais, crenças, ideologias e práticas que desvalorizam, marginalizam e subjugam as mulheres.

A violência patriarcal pode assumir várias formas, incluindo violência física, sexual e psicológica. Essas formas de violência podem ser perpetradas tanto por indivíduos como por instituições e sistemas sociais. Além disso, bell hooks destaca que a violência patriarcal não se limita apenas à opressão das mulheres, mas também afeta outras formas de identidade, como raça, classe, sexualidade e gênero não-conforme.

A contribuição da autora feminista em pauta para o entendimento da violência patriarcal reside em sua análise interseccional, que reconhece que a opressão patriarcal é interligada com outras formas de opressão e desigualdade. Ela enfatiza a importância de combater o patriarcado de forma holística, considerando as interseções de raça, classe e outras identidades, para criar uma sociedade mais justa e equitativa para todas as pessoas.

Em resumo, o conceito de violência patriarcal de bell hooks se refere à análise crítica das estruturas de poder patriarcais que perpetuam a opressão das mulheres e outras formas de desigualdade. Ele destaca a necessidade de reconhecer a interseccionalidade da opressão e trabalhar para desafiar e transformar essas estruturas de poder em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. (CORREA, 2020).

2.1 Relações intrínsecas entre mulher no corpo social e Direito

Patriarcado é um dos conceitos que vem despertando grande produção na literatura intelectual feminista recente e que também tem ocupado um lugar central no pensamento social brasileiro. Os debates intelectuais sobre esse tema, em cada uma dessas tradições analíticas, pouco se cruzam, dada a marginalidade conferida ao pensamento feminista nas Ciências Sociais no Brasil e a negligência do pensamento feminista local em esmiuçar os pressupostos teóricos clássicos ou aplicados à situação local para o estudo das relações entre homens e mulheres. Esse descaso impede que se examine em que medida as análises efetuadas por autores brasileiros possibilitam interpretar a condição social das mulheres, da

mesma forma como eles são adequados a interpretar a situação dos homens. (AGUIAR, 2008).

Observamos que internacionalmente, a literatura feminista trata a discussão sobre o Patriarcado como uma ausência de regulação da esfera privada e situações em que há um notável desequilíbrio de poder dentro dessa instância. A violência doméstica, por exemplo, torna muito evidente a distância entre o público e o privado, e que essa separação é tão notória que em determinados situações ocorrem dependências no interior do espaço privado, familiar, em especial da mulher em relação ao homem, e que a sociedade ou o Estado não interferem e o problema permanece. (AGUIAR, 2008)

Raimundo Faoro, figura central nesse debate, argumentou em seu texto que o patriarcado brasileiro cedeu lugar a um Estado Patrimonialista, observando que, ao contrário de vários países de origem anglo-saxã e sistema liberal de governo, o modelo de organização política, seguido pelo Brasil, se pauta pela dominação do público sobre o privado. Com isto, Faoro se rebela contra o argumento de que uma das principais instituições sociais brasileiras, independentes do Estado, é a família, conforme as interpretações de Silvio Romero, Nísia Floresta, Oliveira Vianna, Gilberto Freyre, Joaquim Nabuco, Sérgio Buarque de Holanda e Antônio Cândido, entre outros. Esses últimos vêm analisando o patriarcado como uma herança do sistema escravista. (AGUIAR, 2008).

Na literatura liberal anglo-saxã, o rompimento com a analogia entre sistema familiar e sistema de governo, em moldes patriarcais, ocorre com a proposta de uma nova interpretação do sistema político, baseada na capacidade de uso da razão dos cidadãos adultos que se organizam e negociam suas demandas públicas. Essa nova teoria política recusa os princípios absolutistas de poder das monarquias tradicionais, construindo, alternativamente, a ideia de uma sociedade civil que se governa a si própria, sem a tutela de um patriarca. Com essa recusa da analogia entre família e poder político, a esfera pública se distingue da privada. (AGUIAR, 2008).

Como Faoro parte do princípio de que herdamos uma tradição onde o público predomina sobre o privado, ele critica a noção de patriarcado como forma de organização privada que se apropriaria do domínio público. Uma sociedade baseada em uma instituição extremamente poderosa como a família contrariaria a visão dessa predominância do público sobre o privado, pois dessa forma o privado teria prioridade sobre o público. (AGUIAR, 2008).

É notório o quanto que as organizações políticas ignoram a violência e abuso correntes na esfera privada social e essa situação permanece à margem do sistema normativo, pois

segundo observa Carole Pateman (1988), o patriarcado é um sistema de poder análogo ao escravismo e gera uma série de demandas normativas críticas de correção das situações de arbítrio de poder dentro do espaço familiar e para além do mesmo, que só muito recentemente começamos a discutir essa pauta no seio social.

No caso brasileiro, Faoro argumenta que o estamento burocrático gera uma legislação sobre a esfera privada. Porém, essa perspectiva não explica os casos de dominação arbitrária no interior da esfera familiar, como a obrigatoriedade, da parte das mulheres, de manter relações sexuais com os maridos, decorrentes de uma obrigação de atender aos desejos masculinos, independentemente das circunstâncias, e de sua própria vontade. A violência contra mulheres e a impunidade, como legítima defesa da honra masculina, consiste em outra indicação de relações patriarcais. Essas situações de arbítrio de poder na família foram amplamente documentadas pelo pensamento social brasileiro. Recupero em seguida as perspectivas sobre o patriarcado que foram desenvolvidas pelo pensamento social brasileiro, procurando observar como os teóricos identificam o fenômeno, uma vez que essa discussão contribui para a análise de relações de poder que ficaram fora do alcance do Estado. (AGUIAR, 2008).

Ademais, o sistema patriarcal é pautado numa economia estruturada no seio doméstico, funcionando como uma forma de garantir aos homens os mecanismos indispensáveis para a produção cotidiana e à reprodução da vida humana, isto posto, observamos que o sistema em tela indica um pacto masculino para assegurar e perpetuar a opressão face à mulher, as quais se tornam seus meros objetos de reprodução, de satisfação sexual e de força para o trabalho (SAFFIOTI, 2004). Pode-se constatar ainda que a liberdade civil não pode ser entendida sem a participação efetiva do patriarcado dos homens sobre as mulheres, haja vista este pacto ser de caráter social, criando direitos políticos e submissão quanto aos aspectos sexuais, uma vez que se perpetua um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres (SAFFIOTI, 2004). Não obstante, complementa Cunha (2014, p. 155):

É simples perceber as facetas desse pacto em nosso sistema jurídico. O Código Civil de 1916 dispunha que ao homem cabia o exercício do pátrio poder e que à mulher, ao tornar-se esposa, ficavam restritos diversos direitos civis, que dependiam da autorização do marido para serem por ela exercidos. A ausência, no Código Penal Brasileiro, da tipificação de estupro no interior do casamento e, por outro lado, a permanência da criminalização da mulher que comete aborto, são exemplificadores da faceta sexual deste pacto, que também controla direitos reprodutivos da mulher.

Diante o exposto, percebe-se que embora as mulheres tenham conquistado espaços políticos e direitos, no sentido de ocupar conjunturas sociais e econômicas culturalmente destinadas aos homens, a base familiar e o alicerce social continuam pertencentes aos homens, reforçando o sistema patriarcal (REED, 2008). Logo, é elementar, para a emancipação e liberdade do sexo feminino, haver uma modificação intensa em todas as camadas e estruturas das quais elas integram, com a finalidade de acabar com todas as condições materiais de perpetuação das interações e privilégios patriarcais. Contudo, referente às conquistas na seara do Direito atribuídas às mulheres, assinala Cunha (2014, p. 155-156):

As disposições, já referidas, do Código Civil de 1916 sofreram significativas alterações com a criação do Estatuto da Mulher Casada, o qual estabeleceu o exercício do pátrio poder a ambos os pais e deixou de considerar a esposa como civilmente incapaz. Apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Direito brasileiro reconheceu a igualdade entre homens e mulheres, inclusive na sociedade conjugal. A conquista de direitos e o reconhecimento da igualdade são indiscutivelmente importantes conquistas para as mulheres, alterando em alguma medida as relações sociais. Ainda que o Direito apresente uma capacidade de modificar a realidade, esta, entretanto, encontra-se limitada pela estrutura que o sustenta. As leis costumam ser mais reflexivas do que constitutivas de realidades sociais. Enquanto sistema legitimador da estrutura patriarcado-racismo-capitalismo, qualquer que seja a modificação que o Direito possa incorporar, não o fará de forma a desafiar as bases daquela. Os direitos conquistados pelas minorias políticas não se tornam plenos seja porque incorporados a ordem capitalista, de forma que sua eficácia só se dá na medida em que passa a atender os interesses do mercado, seja porque jamais adquirem eficácia, sendo apenas letra da lei.

Historicamente as mulheres foram relegadas aos trabalhos domésticos no seio familiar e isso definiu seu papel social por muito tempo; e quanto mais tempo no espaço doméstico a mulher permanece, menos ela se encontra nos espaços públicos de debates políticos e sociais e como consequência disso, temos principalmente uma grande isenção delas em esferas de grande importância para a sociedade como o legislativo, o executivo e o judiciário. Embora hoje as mulheres não sejam excluídas tacitamente do mercado de trabalho, elas já entram em condições desiguais de competição por cargos de destaque nos empregos e a ascensão

profissional torna-se muito mais difícil para elas. A gratuidade dos serviços domésticos não reconhece ou valoriza o trabalho das mulheres dentro de casa, mas mais que isso, tem na mulher um ser “adaptado” a estes serviços, isentando os homens desta esfera de trabalho, reforçando as expectativas e construções sociais em torno da formação de homens e mulheres, que implicam desigualdades marcantes entre os gêneros.

"Divisão sexual do trabalho" é um conceito desenvolvido pela socióloga francesa Danielle Kergoat que busca analisar as relações de gênero no contexto da organização do trabalho. Segundo Kergoat, a divisão sexual do trabalho é uma forma específica de divisão social do trabalho que se baseia em características de gênero, atribuindo papéis distintos para homens e mulheres dentro do ambiente produtivo e reprodutivo.

Kergoat argumenta que essa divisão não se restringe apenas ao espaço da produção, mas permeia todos os aspectos da vida social. Ela destaca que, historicamente, as sociedades atribuíram às mulheres a responsabilidade pela reprodução, ou seja, pela procriação e cuidados com os filhos, enquanto os homens foram associados às atividades produtivas e à esfera pública. Essa divisão é baseada em estereótipos de gênero, que consideram as mulheres como naturalmente mais aptas para o cuidado e os homens para o trabalho remunerado. (BIROLI, 2021).

Na visão de Kergoat, a divisão sexual do trabalho é uma construção social e não uma biológica. Ela destaca que as relações de poder estão presentes na divisão, pois ao atribuir às mulheres a responsabilidade pela reprodução, a sociedade também as subordina e as coloca em uma posição de transição em relação aos homens.

Além disso, Kergoat argumenta que a divisão sexual do trabalho não é fixa e imutável ao longo do tempo. Ela varia de acordo com o contexto histórico, econômico e cultural de cada sociedade. Mudanças nas relações sociais e nas demandas do mercado de trabalho têm impacto na divisão sexual do trabalho, influenciando a forma como homens e mulheres são posicionados e valorizados no trabalho.

A partir da análise da divisão sexual do trabalho, Kergoat também examina as formas de resistência e luta das mulheres contra essa divisão desigual. Ela enfatiza a importância de uma perspectiva feminista e da articulação entre diferentes grupos de mulheres para questionar e transformar as estruturas de poder que sustentam a divisão sexual do trabalho.

Em resumo, o conceito de divisão sexual do trabalho desenvolvido por Danielle Kergoat oferece uma análise crítica das relações de gênero no contexto do trabalho. Ele se destaca como expectativas e atribuições de papéis de gênero moldam a organização do trabalho e perpetuam desigualdades entre homens e mulheres. Essa perspectiva contribui para

uma compreensão mais ampla das dinâmicas sociais e para a busca de transformações que promovam a igualdade de gênero. (BIROLI, Flávia. 2021).

A família é um espaço de relações moldadas historicamente pela repressão das mulheres, pois embora no lar normalmente haja amor e harmonia, a mulher sempre teve um papel marcado pela obediência e respeito à sua família, não importando o que isso lhe custasse como ser humano. O lar não se resume a um espaço doméstico de segurança e acolhimento, pois a violência e insegurança sempre permearam e estiveram presente nas relações dessa instituição chamada família, que para o ideal de igualdade liberal esse problema é de esfera privada.

E neste contexto, reside a principal crítica à esta separação do que é público e do que é privado para o Estado, pois se se respeitar a autonomia na esfera familiar significa dizer que viver a violência doméstica é uma escolha da mulher, sendo que o Estado não viabiliza uma forma alternativa de vida com políticas públicas destinadas para estas mulheres agredidas em casa, é no mínimo um absurdo sob a ótica feminista, logo, considerar como uma escolha autônoma se sujeitar à alguma situação ou posição sob algum tipo de coerção ou falta de opção não é uma escolha, por isso que a violência familiar não pode ser considerada como um problema da esfera privada. (PATEMAN, 1988).

A saída de casa para o ambiente de trabalho não foi uma libertação de um ambiente hostil, pois as relações extrafamiliares nas ruas e no ambiente de trabalho são também de repressão contra as mulheres.

O ideal social criado em torno da maternidade que é outro ponto importante de se falar aqui, pois de fato é mais um papel incumbido à mulher, e aqui não estamos colocando a gestação em si, mas todo o complexo de atitudes com consiste em gerar e criar um ser, já que isso tudo não permite que a mulher lide de fato com as reais condições do exercício da maternidade, pois é necessário entender a quem a maternidade serve. (EMIDIO e HASHIMOTO, 2008).

A compreensão da real distinção entre ser uma reprodutora e ser mãe é de suma importância, pois a partir desse ponto é que mulheres deveriam ter o direito de escolher se querem ser mães por vontade e vocação para tal, ou se só estão tentando corresponder ao ideal de imposição e expectativa social criados em torno do compromisso feminino de organização social e estruturação familiar. É importante essa compreensão porque para nossa sociedade patriarcal não basta gerar um filho, pois a mulher tem o compromisso de ser uma boa mãe, mesmo que na maior parte das vezes ela tenha que fazer isso sozinha, pois a sociedade quase sempre admite a ausência paterna por inúmeros motivos, mas com a mãe é diferente, a

sociedade não se furta de fazer julgamentos morais se ela não cumpre sempre com seu papel social. (EMIDIO e HASHIMOTO, 2008).

A realidade brasileira é de lares chefiados por mães solteiras, sendo arrimo de família e contando com a quase inexistência de políticas públicas que ofereça algum amparo estatal em favor dessa mulher que é compreendida como responsável pelos problemas concernentes à sua esfera privada, segundo o liberalismo, ademais, importante destacar a falta de compromisso estatal em assegurar o prometido constitucional de estado democrático de direito às mães que já têm seus filhos, ou seja, quando o Estado se isenta de esferas tão delicadas como a violência e insegurança pública, ele não garante à essas mães o direito de continuidade da maternidade. (EMIDIO e HASHIMOTO, 2008).

"Mulher, Raça e Classe" é um livro escrito por Angela Davis, uma renomada ativista política e acadêmica afro-americana. Publicado em 1981, o livro examina as interseções e felicidade entre gênero, raça e classe social na sociedade americana e se torna de extrema importância citar esse trabalho nessa presente monografia. (BARRETO, 2021)

Davis analisou as experiências das mulheres negras, especialmente nos Estados Unidos, e como elas são experimentadas e oprimidas pela interseção de múltiplas formas de opressão. Ela argumenta que a opressão de gênero, raça e classe está interligada e que essas formas de opressão não podem ser isoladas.

A autora discute como o patriarcado e o machismo morreram como mulheres em diferentes grupos raciais e sociais. Ela também examina a maneira como as mulheres negras foram historicamente exploradas e marginalizadas, tanto nas esferas públicas quanto nas privadas.

Além disso, Davis traçou a história das lutas feministas e antirracistas nos Estados Unidos, destacando as contribuições das mulheres negras na resistência contra a opressão. Ela aborda como o papel das mulheres negras na abolição da escravidão, na luta pelos direitos civis e na luta atual contra a violência policial e o encarceramento em massa. (FERREIRA, 2020).

Ao longo do livro, Davis enfatiza a importância da solidariedade entre mulheres de diferentes raças e classes sociais na luta contra a opressão. Ela defende a construção de um movimento feminista interseccional, que reconhece as diferenças de experiências e privilégios entre as mulheres e busca a justiça social para todas.

"Mulher, Raça e Classe" é uma obra fundamental no estudo das interseções entre gênero, raça e classe, e tem sido uma influência significativa para o feminismo negro e o ativismo social. Angela Davis oferece uma análise crítica e esclarecedora sobre as formas

complexas de opressão e a necessidade de uma luta coletiva por igualdade e justiça. (FERREIRA, 2020).

Retomando sobre a responsabilidade Estatal cabe um questionamento: O que é de responsabilidade da esfera pública e da esfera privada?

A Mulher quase sempre tem o ônus nessa divisão por conta de o ideal machista em torno da mulher ser adaptada aos serviços domésticos e também ser adaptada à cuidar do outro, então quando se estabelece que algum familiar precisa ser cuidado, quase que imediatamente se responsabiliza uma mulher para tal tarefa, seja para cuidar de uma criança, um doente, ou um idoso, invariavelmente o papel de cuidador é automaticamente dado à mulher. As mulheres não são biologicamente mais preparadas para cuidar de outras pessoas, acontece que historicamente elas foram posicionadas no lugar de cuidadoras e essa expectativa social se apresenta desde a infância para as mulheres, logo, o debate das relações de interdependência que os seres humanos têm uns dos outros é político e não deve ser vinculado ao papel da mulher por ser mulher.

Então suscita-se mais uma vez o papel estatal em proporcionar políticas públicas que atendam essas demandas femininas quando a mulher tem dupla jornada de trabalho, é mãe solteira, é arrimo de família e ainda tem que cuidar de algum doente ou idoso na casa, porque quando alguma coisa sai errado nesse balé de compromissos que a mulher dança sozinha, ela ainda é apontada como a única responsável por isto. (PATEMAN, 1988).

E a pergunta que fica é quem é o verdadeiro responsável por este descaso coletivo com a vida dessas mulheres? O Estado consegue ser ao mesmo tempo ausente na promoção de políticas públicas coletivas que apoiem as mulheres provedoras de lares, mas também ser presente na repressão social, especialmente dentro desses lares ao endurecer o tratamento do poder de polícia com essas famílias desassistidas das mesmas políticas públicas inexistentes que o Estado não conseguiu oferecer, daí percebe-se que o modelo de família que é proposto pelo corpo social, não condiz com a condição que o Estado fornece para estas famílias reais que existem no Brasil.

O feminismo tem papel fundamental nos questionamentos de cunho racial e de questões de gênero não só no que tange a questão dos postos de trabalho, mas relativo a qualquer pauta que comprovadamente seja mais favorável aos homens dentro da nossa ainda sociedade patriarcal. Aqui cabe falar sobre a crítica feminista sobre a não intervenção Estatal nas esferas do âmbito privado, proposto pela doutrina de pensamento liberal, embora seja comprovado que os ambientes em que as mulheres mais sofrem violência física ou

psicológica são os que o que elas mais frequentam, como o próprio lar e o ambiente de trabalho. (PATEMAN, 1988).

O mercado de trabalho, por si só já não se apresenta com as mesmas condições para a entrada de homens e mulheres, pois como na maioria dos casos, por conta da estrutura social patriarcal instalada, as mulheres já começam em desvantagem na competição por empregos, haja vista que majoritariamente são provedoras do lar, ou responsáveis pela manutenção da organização familiar, como levar os filhos para a escola, cuidar dos afazeres domésticos, cuidar dos idosos ou doentes da família, enfim, uma série de fatores que culminam com a preferência pela figura masculina em detrimento da figura feminina na maioria dos empregos, perpetuando e solidificando cada vez mais essa estrutura social. (MADRIGAL, 2017).

Contudo, observa-se sim a necessidade de uma presença estatal, através de políticas públicas de inclusão no ensino superior e de ações afirmativas, para gerenciar o mercado de trabalho e a acessibilidade feminina a postos de destaque, tornando-os tão disponíveis quanto estão para os homens, de forma que as mulheres e as pessoas negras possam de forma equitativa, através de medidas que tornem essa equidade possível, ser tão bem-sucedidas como qualquer homem branco da nossa sociedade.

2.1.1 Reconhecimento dos direitos das mulheres e análises dessas conquistas.

A história das mulheres é fundamental para se compreender a história geral, uma vez que existe uma estrita relação que inclui tudo o que envolve o ser humano, suas aspirações e realizações, seus parceiros e contemporâneos, suas construções e derrotas.

Escrever sobre a história das mulheres significa apresentar fatos pertinentes, ideias, perspectivas para todos que buscam refletir sobre o mundo contemporâneo ou procurem nele interferir. Trata-se de focar a mulher através das tensões e contradições que se estabelecem em diferentes épocas, tempos e sociedades. Desvendar as relações entre a mulher e o grupo, procurando mostrar que ela como ser social, articula-se com o fato social. As transformações da cultura e as mudanças nas ideias nascem das dificuldades de uma época, de um indivíduo, homem ou mulher. (LEONI, 2021).

A importância da mulher na sociedade é inegável e abrangente. Ao longo da história, as mulheres têm desempenhado papéis fundamentais em diversos campos, contribuindo para o progresso social, político, econômico e cultural.

Na questão de igualdade de gênero, a luta das mulheres por igualdade de direitos e oportunidades tem sido uma das questões mais importantes nos movimentos sociais. A busca pela igualdade de gênero promove uma sociedade mais justa e inclusiva, onde mulheres e homens têm as mesmas oportunidades de sucesso e realização pessoal.

A luta pela igualdade de gênero é um movimento social que busca garantir que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, sejam tratadas de forma justa, tenham acesso aos mesmos direitos, oportunidades e recursos, e sejam livres para exercer seu pleno potencial, e historicamente, as mulheres têm sido subordinadas e discriminadas em relação aos homens em várias sociedades ao redor do mundo. A luta pela igualdade de gênero tem como objetivo desafiar e superar essa desigualdade, promovendo a igualdade de direitos, a equidade de oportunidades e a representação igualitária em todas as esferas da vida, incluindo educação, trabalho, política, família e sociedade em geral.

A luta pela igualdade de gênero no Brasil, quiçá no mundo, envolve a conscientização sobre as desigualdades existentes, a promoção da educação e do fortalecimento das mulheres, o combate aos estereótipos de gênero, a desconstrução de normas sociais prejudiciais e a defesa de políticas e leis que garantam a igualdade de direitos, onde a participação de todos os agentes sociais, independentemente de seu gênero, se faz fundamental nessa luta.

Homens e mulheres devem trabalhar juntos para desafiar os sistemas de opressão e promover a igualdade de gênero em todas as esferas da vida. Isso envolve uma mudança cultural e uma transformação profunda das estruturas sociais, políticas e econômicas. E aqui cabe ressaltar que reconhecer e querer mudar o cenário social de desigualdades de gênero não significa tratar todas as pessoas da mesma maneira, mas sim garantir que todas as pessoas sejam tratadas de forma justa e tenham acesso às mesmas oportunidades, levando em consideração as diferentes necessidades e realidades de cada indivíduo, logo, muito se fala em tratar os desiguais na medida das suas desigualdades, segundo conceito aristotélico.

A participação das mulheres na política é crucial para a representatividade e tomada de decisões equitativas. A presença feminina nos governos e órgãos legislativos traz perspectivas diferentes e aborda questões que podem ter sido negligenciadas anteriormente. Quando as mulheres têm voz na política, políticas mais inclusivas e sensíveis às necessidades de todos são desenvolvidas.

Em muitos países, as mulheres têm conquistado direitos políticos igualitários, incluindo o direito de votar e serem eleitas. No entanto, a representação política das mulheres continua abaixo do ideal em muitas nações. A sub-representação das mulheres na política é frequentemente atribuída a uma série de fatores, incluindo desigualdades de gênero na

sociedade, estereótipos arraigados, dificuldades no acesso a financiamento de campanhas, falta de apoio partidário, além de obstáculos culturais e sociais estruturados nos arcabouços do patriarcado, no entanto, ao longo dos anos, têm surgido esforços para promover a participação política das mulheres. Movimentos feministas e grupos de defesa dos direitos das mulheres têm trabalhado para aumentar a conscientização sobre a importância da representação feminina e para promover políticas e programas que incentivem e capacitem as mulheres a se envolverem na política. (LIMA, 2022).

Ademais, foram implementadas medidas afirmativas, como cotas de gênero, para garantir uma maior representação das mulheres nos cargos políticos. Essas cotas têm mostrado resultados positivos em alguns lugares, levando a um aumento significativo na participação das mulheres na política, porque quando o Estado promove iniciativas desiguais, consideradas por alguns até como um “privilégio” para tentar igualar as desigualdades já existentes, percebe-se a real necessidade de se olhar com mais atenção para que questões tão sensíveis como essa, além disso, ações como capacitação política, treinamento em liderança, estabelecimento de redes de apoio e mentorias também têm sido implementadas para aumentar o número de mulheres envolvidas na política e ajudar a superar os obstáculos enfrentados. (LIMA, 2022).

É importante destacar que a participação das mulheres na política é crucial para alcançar uma sociedade mais igualitária e representativa. As mulheres têm perspectivas únicas e experiências diversas que devem ser incorporadas nas tomadas de decisão políticas. E muito embora tenham ocorrido avanços significativos, ainda há muito trabalho a ser feito para alcançar a paridade de gênero na política. É fundamental continuar apoiando e promovendo a participação das mulheres, bem como trabalhar para eliminar as barreiras e desigualdades que ainda existem. A inclusão política das mulheres é essencial para a construção de sociedades mais justas, igualitárias e democráticas.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade. As mulheres têm lutado por acesso igualitário à educação, permitindo que elas desenvolvam seus talentos e contribuam plenamente para a sociedade. Mulheres educadas têm mais oportunidades de emprego, melhores perspectivas de vida e são mais capazes de tomar decisões informadas sobre sua saúde e bem-estar.

As mulheres representam a maioria dos estudantes nas instituições de ensino, desde a educação básica até o ensino superior. Elas têm buscado oportunidades de aprendizado, superando barreiras sociais e culturais. A educação tem sido uma ferramenta importante para o empoderamento feminino, permitindo que as mulheres alcancem seus objetivos pessoais e

profissionais, contribuindo não apenas como alunas e professoras, mas também como líderes e defensoras de uma educação de qualidade para todos. (IDOETA, 2019).

Além de tudo isso, as mulheres seguem desempenhando um papel significativo como mães na educação de seus filhos. Elas, como consequência de um mundo machista e patriarcal, têm sido as principais responsáveis por incentivar o aprendizado, apoiar o desenvolvimento acadêmico e promover valores como respeito, igualdade e perseverança. O envolvimento das mães na educação de seus filhos tem um impacto direto no desempenho e no sucesso escolar.

Portanto, é fundamental continuar promovendo a igualdade de gênero na educação. Isso envolve garantir o acesso equitativo a oportunidades educacionais, fortalecer a representatividade feminina em todos os níveis educacionais e eliminar estereótipos de gênero que limitam as aspirações e as mulheres, além de reconhecer e valorizar suas contribuições é essencial para o progresso do país como um todo.

Milenarmente, mulheres desempenham papéis essenciais na criação e na formação das famílias e comunidades, no Brasil ou no mundo. Seja como mães, cuidadoras, educadoras ou líderes comunitárias, elas têm um impacto significativo no bem-estar e no desenvolvimento das gerações futuras. Além disso, mulheres engajadas em suas comunidades contribuem para a construção de redes de apoio, solidariedade e coesão social.

A mulher desempenha um papel fundamental na família e nas comunidades em todo o mundo, inclusive no Brasil. Historicamente, as mulheres têm sido responsáveis por cuidar dos membros da família, educar os filhos e manter o equilíbrio emocional e afetivo nos lares. Além disso, a participação das mulheres nas comunidades é essencial para o fortalecimento do tecido social. Elas se envolvem em atividades motivadas, lideram projetos sociais, promovem ações de cidadania e se engajam em debates sobre questões locais e nacionais. As mulheres também são fundamentais na transmissão de valores e tradições culturais, confiantes para a preservação da identidade e da memória coletiva. (GALVÃO, 2019).

A luta por direitos iguais e a valorização do papel da mulher na família e nas comunidades são questões que devem ser abordadas de forma contínua e abrangente, envolvendo a sociedade como um todo. É fundamental reconhecer e tolerar as contribuições das mulheres, garantindo que elas possam exercer seu potencial e protagonismo em todos os aspectos da vida brasileira.

Essas são apenas algumas das áreas em que a importância da mulher é evidente. É fundamental que a sociedade valorize e promova a igualdade de gênero, reconhecendo e apoiando o potencial das mulheres em todos os aspectos da vida. Quando as mulheres são

capacitadas e têm igualdade de oportunidades, todos se beneficiam de uma sociedade mais justa, diversa e próspera. Com isto tudo dito, ressalta-se aqui a extrema necessidade de políticas públicas e ações afirmativas que incentivem cada vez mais a presença feminina nos espaços públicos e áreas e extrema importância na sociedade.

2.1.2 Equidade entre os gêneros: a necessidade da continuidade de avanços

A equidade entre os gêneros é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Embora tenhamos experimentado nas últimas décadas em relação aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero, ainda há muito a ser feito para garantir a continuidade desses avanços.

Embora existam variações regionais e culturais, as mulheres continuam enfrentando desigualdades e discriminações em muitas partes do mundo. Em várias áreas, incluindo educação, participação política, acesso a oportunidades e igualdade salarial, as mulheres são frequentemente submetidas em relação aos homens e uma das maneiras mais eficazes de promover a equidade de gênero é por meio da conscientização e da educação. É importante desafiar e superar os estereótipos de gênero, garantindo que meninos e meninas tenham acesso igualitário à educação e sejam incentivados a seguir seus interesses e aspirações, independentemente de sua identidade de gênero. Além disso, é crucial fornecer programas e recursos que promovam o fortalecimento das mulheres e incentivem sua participação ativa em todos os setores da sociedade, porque essas disparidades limitam o pleno potencial das mulheres e impedem o progresso social e econômico.

Uma área essencial para promover a igualdade de gênero é a participação feminina ativa na política. É necessário garantir que as mulheres tenham representação significativa nos órgãos de tomada de decisão, tanto no governo quanto em outras instituições, mas mais além disso, que as mulheres se sintam de fato representadas em órgãos e cargos de fundamental importância social, para que elas acreditem que suas causas são abraçadas pela sociedade como um todo. Isso requer o estabelecimento de políticas e cotas que incentivem a participação das mulheres e o apoio a líderes femininos em suas aspirações políticas. (LIMA, 2022).

No ambiente de trabalho, é fundamental eliminar a disparidade salarial e promover uma cultura inclusiva. As empresas devem adotar práticas de inscrição justas, garantindo

igualdade de oportunidades e tratamento imparcial. Além disso, é importante oferecer políticas de licença-maternidade e licença-paternidade equitativas, bem como oportunidades de desenvolvimento e progressão na carreira para todas as pessoas.

A continuidade dos avanços em direção à equidade de gênero também requer o engajamento de governos, organizações não governamentais, setor privado e sociedade como um todo. É um esforço coletivo que requer a implementação e o cumprimento de leis e políticas eficazes, a promoção de campanhas de conscientização e a defesa dos direitos das mulheres.

Conforme a leitura de Ignácio (2020), compreende-se o grau de importância em derrubar a desigualdade dentre os diferentes, em especial homens e mulheres, mesmo que seja necessário que esta desigualdade seja tratada como maiores recursos, para que finalmente a mulher esteja no mesmo pé de igualdade” dos homens, porque isso se torna importante para a sociedade como um todo, haja vista que o próprio machismo em si, também é um sistema que oprime o gênero masculino em algum grau, seja suprimindo sentimentos reais, necessidades afetivas, ou pressionando o gênero dada sua condição de um ser detentor de grandes e pesadas responsabilidades pela sua simples condição biológica. (IGNÁCIO, 2020).

Conforme indica Adenauer (2018), se nós, como sociedade, tivermos um ambiente mais democrático entre os gêneros, alguns benefícios sociais serão facilmente observáveis, como por exemplo:

1º) – A redução dos preconceitos que criará um ambiente de igualdade; 2º) – A melhora dos resultados, principalmente econômicos quando ações de equidades de gêneros são implantadas em empresas; 3º) – A superação da diferença entre os gêneros, pois proporcionará um ambiente cheio de empatia.

Isto posto, a sociedade consegue, a partir de então, fundamentos materiais e fáticos para se desvincular dos meios machistas que funcionam como obstáculos para as mulheres, beneficiando-a de modo abrangente. Nesse sentido, Adenauer (2018), pondera que é necessário a expansão da cultura da equidade e da igualdade, de modo a traçar novos caminhos para que todos sejam livres e iguais perante a legislação e perante a população. E aqui falamos especificamente, em relação ao gênero, pois a disseminação da equidade deve ser enaltecida não só em espaços públicos, mas também na seara familiar, com o foco e

objetivo de reformular as relações familiares e, de até mesmo, diminuir a incidência de violência doméstica.

Ainda nessa seara, importante comentar que ao se concretizar ações que fomentem a igualdade de direitos entre os indivíduos independente do gênero, se desenvolve uma sociedade com perspectivas e projeções sociais extremamente positivas e animadoras em relação ao desenvolvimento social e humano do país. Obviamente que percebemos que embora o legislador busque na atualidade promover a equidade, tentando achar um equilíbrio face as interações entre ambos os gêneros, estabelecendo para homens e mulheres direitos e deveres, ainda existem muitas falhas clarívidentes referente a fiscalização destes e a devida aplicabilidade fática (REIS, 2019). Logo, compreende-se que as lutas feministas corroboram para alcançar de maneira mais eficaz esse nível de igualdade tão idealizado.

Inclusive aqui cabe um adendo sobre comentários de natureza diversa ao feminismo de quê o movimento em algumas vertentes pode ser exagerado, ou extremista, por vezes até agressivo, ou desnecessário, no entanto, alguns avanços sociais quase sempre obtiveram seus maiores auges ou mudanças significativas mediante algum excesso, e aqui claro não estarei fazendo apologia a qualquer tipo de violência, mas é comum observarmos que alguns seres sociais não conseguem compreender que a violência contra a mulher é institucionalizada ou velada sobre diversas formas e aqui está presente o real pano de fundo deste trabalho, pois a mulher como ser de extrema importância que compõe uma rede social, é diariamente violentada só pela simples condição de gênero, no entanto, quando ela se apoia em um movimento pautado em defender seus direitos para reagir, ela é apontada como reativa, violenta, grosseira, louca ou exagerada.

Reflitamos sobre tudo isso e que continuemos avançando rumo à uma sociedade onde o respeito não seja pautado na condição de gênero, mas sim na condição de ser humano detentor de direitos e deveres junto ao Estado e à sociedade.

CAPÍTULO 3. FEMINISMO E FEMINICÍDIO

Este capítulo começa afirmando que o feminicídio é uma dura realidade no Brasil. Isto posto, serão analisados aspectos conceituais que envolvem o crime em tela, assim como suas principais características jurídicas diante a Lei nº 13.104 de 2015 (Lei do Feminicídio).

Posteriormente, se analisará, tanto pela recente incidência, quanto pela gravidade do cenário que observamos, o aumento significativo do feminicídio no período de pandemia da Covid-19. Por fim, em que pese tratar do elemento fundamental do presente trabalho de conclusão de curso, ao final do capítulo serão estudados os impactos causados pelos movimentos feministas face ao crime de feminicídio, esclarecendo tamanha importância deste fenômeno em paralelo aos direitos das mulheres.

3.1 Feminicídio: análise jurídica sobre a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15).

A terminologia feminicídio deriva do latim (*femicide*) e data de 1976 a primeira vez que foi apresentado e debatido num evento ocorrido em Bruxelas, conforme Possas e Oliveira (2016, p. 15) dispõe: “durante o testemunho da escritora e ativista feminista sul-africana radicada nos Estados Unidos, Diana Russel, no Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas”. Importante ressaltar aqui que o evento em pauta é considerado como um marco da luta do movimento feminista, uma vez que reuniu aproximadamente quarenta países, sendo que vale frisar que a participação feminina foi muito expressiva, pois estavam presentes cerca de duas mil mulheres que discutiram abertamente sobre crimes perpetrados contra o gênero feminino por todo o mundo. (HABTZREUTER, 2019).

O feminicídio é um termo utilizado para descrever o assassinato de mulheres em razão de seu gênero e é considerado um dos mais graves tipos de violência de gênero, uma vez que reflete a distinção e a desigualdade estrutural enfrentada pelas mulheres na sociedade. Ele pode ocorrer tanto no âmbito doméstico, por parceiros ou ex-parceiros, quanto em outros contextos, como em crimes de ódio e violência sexual.

Segundo Possas e Oliveira (2016, p. 15), pode-se conceituar o feminicídio como: “[...] o assassinato misógino de mulheres por homens, situado num contexto geral de violência sexual, exercida como forma de controle sobre as mulheres e de manutenção da dominação masculina”. E observa-se aqui que o crime de feminicídio é caracterizado única e exclusivamente como fator elementar o gênero, diferentemente de outros delitos que permeiam outras causas como religião, raça, política, dentre outros, como bem observa Capez (2018, p. 129):

[...] é o homicídio doloso praticado contra a mulher por ‘razões da condição de sexo feminino’, ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima por ser mulher, como se as pessoas do

sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino.

Contudo, Habtzreuter (2019), afirma que o crime de feminicídio não pode ser tratado de forma simplificada como um crime relacionado a violência cometida por homens contra mulheres, pois segundo o autor supracitado, sabemos que o gênero masculino compõe um rol de: “supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo, sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão, e com a particularidade da exclusão.” (2019, p. 31).

Convém explicitar aqui que os principais postulados e iniciativas para definir o crime de feminicídio veio através de grupos feministas, com a finalidade de protegê-las, objetivando-se frisar as leis constitucionais que eliminam a desigualdade entre os gêneros, ao passo de assegurar e proteger o direito inafastável da vida de milhares de mulheres, que morrem, na maior parte das vezes, simplesmente por pertencer ao gênero feminino (LEITE, 2020).

No Brasil, o crime de feminicídio foi tipificado como uma qualificadora do homicídio no Código Penal em 2015, através da Lei 13.104/2015, que introduziu o delito no rol das qualificadoras do crime previsto no artigo 121 do CP, positivado no § 2º, inciso IV, do diploma legal acima mencionado (BRASIL, 2015). Essa lei reconhece que o assassinato de uma mulher pode ser motivado única e exclusivamente pela condição de gênero e estabelece penas mais severas e diversas para os autores de crimes dessa natureza, incluindo o delito também, após a vigência da lei, no rol de crimes hediondos (BRASIL, 2015).

O fundamento jurídico para a tipificação do feminicídio varia de acordo com a legislação de cada país, mas em geral, é fundamentado nos princípios de igualdade de gênero e na proteção dos direitos humanos das mulheres e no Brasil está embasado nos princípios constitucionais da igualdade de gênero e da proteção da pessoa humana, bem como em compromissos internacionais assumidos pelo país, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). É importante ressaltar que a lei não se limita a casos de violência doméstica, abrangendo também situações em que o crime é motivado por questões de gênero, como ódio, misoginia ou controle sobre a mulher.

A tipificação do feminicídio no Brasil busca garantir uma resposta mais efetiva do sistema de justiça, com penas mais diversas para os casos de assassinato de mulheres motivados por questões de gênero. Além disso, a lei permite a coleta de dados e estatísticas

específicas sobre o feminicídio, o que contribui para a formulação de políticas públicas e ações de prevenção mais direcionadas. Desse modo, salienta Possas e Oliveira (2016, p. 17):

O projeto que deu origem a essa lei foi uma proposição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher, que desenvolveu trabalhos em diversos estados brasileiros de 2011 a 2013, a fim de investigar a situação da violência contra a mulher no país e apurar denúncias de omissão por parte do poder público na aplicação dos instrumentos legais de prevenção e combate à violência.

A Lei Maria da Penha é uma legislação brasileira que foi criada para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. O processo de elaboração dessa lei foi resultado de uma longa trajetória de luta e mobilização de diversos setores da sociedade brasileira.

Em 1998, a Comissão responsabilizou o Estado brasileiro pela negligência e omissão nos casos de violência doméstica, e recomendou a adoção de medidas para prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência. A partir desse momento, o caso de Maria da Penha ganhou visibilidade e impulsionou o debate sobre a necessidade de uma legislação específica.

Em 2002, o Projeto de Lei nº 4.559/2004, conhecido como Lei Maria da Penha, foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo então deputado federal Sérgio Cabral. O projeto foi resultado do trabalho conjunto de várias organizações feministas e de direitos humanos, que se mobilizaram para elaborar uma legislação mais rigorosa e abrangente para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em 2006 e, posteriormente, no Senado Federal. Em agosto do mesmo ano, foi sancionado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e entrou em vigor em setembro de 2006. A Lei Maria da Penha estabelece medidas de proteção às mulheres em situação de violência, define os tipos de violência doméstica e familiar, e determina a criação de juízes especiais para julgar os casos.

O processo de elaboração da Lei Maria da Penha foi marcado pela participação ativa da sociedade civil, especialmente dos movimentos feministas, que lutaram por uma legislação que reconhecesse a gravidade e a especificidade da violência contra as mulheres. A lei representa um marco importante no combate à violência doméstica no Brasil e tem sido

fundamental na proteção e no amparo às vítimas. Após a promulgação da lei em tela, o feminicídio passou a ser entendido como o homicídio perpetrado “contra a mulher por razões de condição de gênero do sexo feminino” (BRASIL, 2015), mudando a redação do artigo 121 do CP brasileiro que versa sobre o homicídio e suas qualificadoras, positivado assim neste diploma legal (BRASIL, 2015):

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...]Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - violência doméstica e familiar;(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) [...] Aumento de pena § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018) III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018) IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018) (BRASIL, 1940).

Do ponto de vista técnico, a Lei Maria da Penha trouxe mudanças para o sistema jurídico brasileiro na forma de abordar a violência contra a mulher, pois ela ampliou a prevenção e assistência para casos de violência doméstica e familiar., onde percebe-se notoriamente que uma das principais características da lei é a definição ampliada do que é considerada violência doméstica. Ela abrange não apenas agressões físicas, mas também violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, reconhecendo que a violência não se limita apenas a danos físicos visíveis. Ademais, para que se caracterize o crime exposto, não basta que o delito seja consumado na seara das relações e violência doméstica, isto é, no âmbito familiar com a convivência habitual com o agressor, ou seja, poderá ou não existir o vínculo familiar.

A Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, que podem incluir o afastamento do agressor do lar, a retenção de aproximação da vítima e a restrição de contato por qualquer meio de comunicação. Essas medidas visam garantir a segurança e a integridade física e emocional da mulher. Além disso, a lei também determina a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essas instâncias têm a função de receber as denúncias, investigar os casos e promover o julgamento dos agressores de forma mais ágil e eficiente.

Outro aspecto importante da Lei Maria da Penha é que ela estabelece que a violência doméstica é um crime inafiançável, ou seja, o agressor não pode pagar fiança para ser solto durante o processo judicial. Além disso, a lei prevê a aplicação de penas que vão desde a prestação de serviços comunitários até o cumprimento de pena em regime fechado, dependendo da gravidade do crime. Com isso, a lei representou um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero no Brasil. Ela reconhece a importância de abordar a violência doméstica de forma integral, considerando os aspectos físicos, psicológicos e sociais, e estabelecendo medidas concretas para garantir a segurança e a justiça para as mulheres que são vítimas desse tipo de violência.

Sem dúvida alguma, a Lei Maria da Penha e a motivação pela qual foi criada provam ser de extrema importância o surgimento de dispositivos legais que enxerguem com mais atenção a questão dos direitos das mulheres e que garantam juridicamente essas conquistas sociais. No entanto, ainda na atualidade ocorre o aumento no índice do feminicídio, e nesta seara, com o intuito de demonstrar a gravidade deste fato, faz-se, à frente, uma análise do crime acima citado em casos ocorridos no período de pandemia da Covid-19, apontando a gravidade desta situação tão atual e contemporânea.

Importante ressaltar aqui o trabalho de uma jurista de suma importância e também professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a professora Cristiane Brandão.

A professora Cristiane Brandão tem se dedicado intensamente ao estudo e à conscientização sobre o feminicídio e também sobre várias áreas, incluindo pesquisa acadêmica, ativismo, educação e advocacia. Ela tem conduzido estudos aprofundados sobre o feminicídio, analisando suas causas, consequências e fatores de risco. Sua pesquisa contribui para a compreensão do problema e para o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.

Além disso, a professora Cristiane Brandão tem desempenhado um papel importante na conscientização sobre o feminicídio. Ela realiza palestras, seminários e workshops em

escolas, universidades e outras instituições, abordando o tema e promovendo a reflexão e o debate. Seu objetivo é sensibilizar as pessoas sobre a gravidade do feminicídio, desmistificar concepções errôneas e incentivar ações concretas para combatê-lo.

A professora também está envolvida em ativismo, apoiando movimentos feministas e organizações que trabalham na defesa dos direitos das mulheres. Ela participa de campanhas de conscientização, mobilizações e protestos, buscando chamar a atenção da sociedade e pressionar por mudanças políticas e sociais que combatam a violência de gênero, além de oferecer assistência jurídica a vítimas de feminicídio e suas famílias. Ela trabalha para garantir que os casos sejam adequadamente investigados, que os agressores sejam responsabilizados e que as vítimas recebam o apoio necessário para reconstruir suas vidas.

O trabalho da professora Cristiane Brandão é fundamental para enfrentar o feminicídio e promover a igualdade de gênero. Seu engajamento acadêmico, ativista e jurídico contribui para a conscientização, prevenção e combate a essa forma extrema de violência contra as mulheres. Sua dedicação inspira outras pessoas a se envolverem nessa luta e é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e segura para todos. (BRANDÃO, 2017).

A autora define bem a importância de se falar sobre o feminicídio e os reflexos do ainda remoto sistema patriarcal incidente nesse delito tão contemporâneo:

Falar de feminicídio é falar essencialmente de dominação masculina. A construção da ordem social, histórica e culturalmente, encontra suas bases no sistema patriarcal, mediante a atribuição de funções, normas, princípios e valores de forma dual, na qual o homem ocupa um lugar de privilégio exclusivista, ao passo que à mulher é atribuído um papel secundário, reduzido essencialmente à função reprodutiva da espécie e às tarefas “menos nobres”. O patriarcado, apesar de sua origem remota, ainda é uma das estruturas sobre as quais se assentam as sociedades contemporâneas, e, portanto, a violência e a dominação oriundas do sistema patriarcal se refletem nos relacionamentos interpessoais.

Cristiane Brandão discorre em sua leitura, sobre como a violência, mesmo não sendo institucionalizada, regeu e ainda rege as relações entre homens e mulheres na sociedade de

forma velada. E o mais impressionante é que mesmo sendo assombroso o número de mulheres morrendo vítimas do delito de feminicídio, o patriarcado, como um sistema opressor ainda é omissivo com a relação de poder do homem sobre a mulher, refletindo a desigualdade de gênero nas relações cotidianas de subjugação do gênero feminino. (BRANDÃO, 2017).

A violência contra a mulher é, dessa forma, fenômeno intrínseco à desigualdade de gênero, não apenas como produto social da sociedade patriarcal, como também como elemento fundante desse sistema que se sustenta em relações de dominação e submissão. Tal violência não deve ser compreendida, entretanto, apenas enquanto violência física, mas como a ruptura de qualquer forma de integridade da mulher: física, psíquica, sexual, moral, patrimonial, no espaço público e/ou privado.

Atenta-se para a dificuldade de captar em conceitos um fenômeno tão complexo, que atinge e perpassa diversas esferas de poder. A subordinação da mulher se dá, portanto, perante um sistema estrutural e dinâmico, que circula pelos mais diversos segmentos sociais, em larga e menor escala, incrustada no modo de produção capitalista e nas instituições do Estado tanto quanto nas relações domésticas e familiares, constituindo um regime político, econômico, cultural e social (Saffioti, 2004).

Saffioti ressalta que, na sociedade patriarcal em que vivemos, existe uma forte banalização da violência, de forma que há tolerância e até certo incentivo da sociedade para que os homens possam exercer sua virilidade baseada na força/dominação com fulcro na organização social de gênero. Dessa forma, é “normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência”. (Saffioti, 2004).

Brandão define que de todo o exposto, se extrai que são várias as formas de violência de gênero que se manifestam na ordem do patriarcado. Importante destacar que não se trata somente da violência individual do homem contra a mulher mas também da violência do Estado, dos meios de comunicação, das igrejas, organizações políticas, etc. Desse modo,

feminicídio procederia de uma discriminação baseada no gênero, corolário a um estado permanente de terror, que inclui abusos verbais, morais e físicos e uma ampla gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. (BRANDÃO, 2017).

Nesse contexto, a autora levanta um importantíssimo questionamento acerca do crime de feminicídio. Ela questiona se quando alguns doutrinadores citam a “fragilidade física e psicológica da mulher”, ou quando atribuem certo nexos causal entre tal fragilidade e a prática desses crimes por “homens covardes”, ou por “agressores ignorantes” não seriam motivos pra gente, como sociedade, cairmos na armadilha dos estereótipos de gênero sem perceber e não nos darmos conta de que o feminicídio não é fruto de um desvio ocasional, mas sim uma consequência da estrutura patriarcal da sociedade. (BRANDÃO, 2017).

Ademais, conclui Brandão que:

O feminicídio foi reconhecido no Brasil como qualificadora do crime de homicídio após muita luta dos movimentos feministas mundo afora e após pressão internacional para que nosso país fornecesse específico tratamento penal ao fenômeno social. Como forma de expressão da dominação masculina, todavia, nem sempre alcança essa projeção. Juridicamente, aliás, é raro se reconhecer a estrutura do patriarcado como base desse sistema de dominação institucionalizado, reproduzido e aplicado pelas maiores instituições sociais.

3.2 Panorama da incidência do feminicídio na pandemia de Covid-19.

Primeiramente é sabido que no início de 2020 fomos todos assolados por uma pandemia mundial que nos obrigou a reconfigurar toda nossa rotina diária e o isolamento social foi o método recomendado por especialistas de todo o mundo como forma de nos proteger do vírus que acometeu nosso planeta e matou milhares de pessoas. No entanto, esse isolamento social advindo de medidas de política pública no período da pandemia do Covid-

19, agravou e aumentou os casos de conflitos no âmbito familiar, uma vez que o aumento da convivência com o agressor de modo isolado, corroborou para o agravamento da situação das mulheres que são vítimas de violência doméstica, o que dificultou em muito a busca por ajuda ou a sair do contexto de violência enfrentado dentro de casa devido à pandemia, logo, os casos de feminicídio teve índices alarmantes. (ABUDE, 2021).

Antes da pandemia, o Brasil já enfrentava altos índices de violência contra a mulher, incluindo o feminicídio. Infelizmente, os dados indicam que a crise da Covid-19 agravou essa situação. Durante o período de isolamento social e restrições de movimentação, as mulheres sofreram com mais comportamentos abusivos domésticos, uma vez que muitas vezes foram obrigadas a conviver com seus agressores em casa, inclusive relatórios de organizações e instituições que lidam com questões de gênero no Brasil indicam um aumento nos casos de violência doméstica e feminicídio durante períodos de pandemia e o mesmo foi verificado nesta última situação de isolamento. No entanto, é importante ressaltar que esses dados podem não refletir a realidade completa, pois muitos casos não são denunciados.

É importante ressaltar que a violência contra as mulheres é um problema profundo, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas eficazes, educativas, de conscientização e de mudanças culturais, pois a violência de gênero e familiar acontece por causas conjunturais e estruturais, isto é, sabemos que tal delito tem índices altos independentemente da incidência ou não de uma pandemia. (OLIVEIRA, 2021). Nesta perspectiva, salienta Almeida (2020, p. 23):

No Brasil, a subjugação da mulher culturalmente ainda é muito forte devido a opressão junto ao convívio de alguém do sexo masculino, de formas de violência tanto físicas, mas principalmente psicológicas, que são formas de violência dominadoras e que baixam a autoestima da mulher, para não sair de casa e optar por uma vida independente, fora da dominação machista.

No entanto, com a falta de mecanismos eficazes de controle social que mantenha as mulheres seguras, ainda corroborados pela condição do isolamento social em virtude do período de pandemia, os casos de violência no interior dos lares aumentaram substancialmente, logo, os casos de feminicídio também. Nesta seara, Teixeira afirma que (2020, online):

E tal fato pode ser observado, [...] entre outros, no significativo crescente no número de feminicídios no Brasil, o crime que é o ápice da violência contra a mulher, sua morte em razão do desprezo pela condição do gênero feminino. Note-se que aqui no Mato Grosso do Sul, no mês de maio, alcançamos a triste marca de uma mulher morta a cada três dias, extrapolando todos os índices do ano passado.

Percebe-se então, que referente ao aumento de casos de violência doméstica resultantes em feminicídio durante o período pandêmico, teve um cenário confirmado logo na primeira atualização do Relatório formulado em decorrência de uma solicitação efetuada pelo Banco Mundial, denominado como “Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19”, divulgado em junho de 2020 e teve como base os dados coletados nos órgãos de segurança de todos os estados do Brasil (OLIVEIRA, 2021). No que se refere aos levantamentos feitos pelo relatório acima citado, observou-se, segundo Bond, que (2020, online):

Nos meses de março e abril, o número de feminicídios subiu de 117 para 143. Segundo o relatório, o estado em que se observa o agravamento mais crítico é o Acre, onde o aumento foi de 300%. Na região, o total de casos passou de um para quatro ao longo do bimestre. Também tiveram destaque negativo o Maranhão, com variação de 6 para 16 vítimas (166,7%), e Mato Grosso, que iniciou o bimestre com seis vítimas e o encerrou com 15 (150%). Os números caíram em apenas três estados: Espírito Santo (-50%), Rio de Janeiro (-55,6%) e Minas Gerais (-22,7%).

De acordo com dados do Atlas da Violência de 2020, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em 2019 em comparação com o ano anterior. Temos, com isso, que o isolamento social e as restrições impostas para conter a força do vírus podem ter impacto na segurança das mulheres. Muitas mulheres ficaram presas em ambientes abusivos com seus agressores, enfrentando dificuldades para buscar ajuda ou denunciar os casos de violência.

Além disso, é fundamental mencionar que a pandemia de Covid-19 afetou significativamente o sistema de justiça brasileira e os serviços de apoio às vítimas de feminicídio, a crise sanitária teve um impacto generalizado em todos os aspectos da sociedade e o sistema de justiça e os serviços de apoio não foram exceção, o que pode ter impactado a capacidade de registrar e investigar os casos de forma adequada. O que se sabe é que durante a pandemia, muitos tribunais e fóruns tiveram que reduzir suas atividades presenciais para evitar a proteção do vírus. Isso resultou em atrasos e adiamentos nos processos judiciais em todo o país, incluindo os casos de feminicídio. Além disso, a limitação do acesso aos tribunais e a necessidade de cumprir medidas de distanciamento social dificultaram o andamento dos processos e a prestação de serviços de justiça de forma eficiente.

No que diz respeito aos serviços de apoio às vítimas de feminicídio, muitos deles também foram diminuídos pela pandemia. As restrições de mobilidade e o aumento da demanda por serviços de saúde sobrecarregaram os recursos disponíveis para atender às vítimas. Além disso, o isolamento social imposto pela pandemia dificultou ainda mais a busca de ajuda para as vítimas, já que muitas delas estavam confinadas em casa com seus agressores. Mas é importante ressaltar que a resposta à pandemia e seus efeitos no sistema de justiça e nos serviços de apoio às vítimas de feminicídio podem ter variado de acordo com a região do país. O Brasil é um país de dimensões continentais, e as políticas e medidas adotadas podem diferir entre os estados e municípios.

Apesar dos desafios enfrentados, muitas instituições e organizações se esforçaram para adaptar seus serviços e encontrar soluções alternativas para garantir a continuidade do acesso à justiça e do apoio às vítimas de feminicídio durante a pandemia.

Ainda em se tratando de índices comprovados durante o período pandêmico, indica Gomes (2021), em uma reportagem intitulada de “Uma mulher é morta a cada 9 horas durante a pandemia no Brasil”, ficaram comprovados 497 casos consumados de feminicídio desde o surgimento dos primeiros casos no início da pandemia no Brasil, sendo apontado que entre os meses de março e agosto de 2020, a cada nove horas, uma mulher era vítima do delito de feminicídio no nosso país, o que perfaz um total de absolutas três mortes por dia, conforme os dados de monitoramento das pesquisas acima exposto. E, segundo Abreu (2021, p. 47), as estatísticas estão assim distribuídas por cada Estado brasileiro:

Os três estados que registraram maior número absoluto de casos nos meses de março e abril de 2020 foram: São Paulo (79 casos); Minas Gerais (64 casos) e Bahia (49 casos) e no total, os 20 estados que

participam do levantamento registraram uma redução de 6% no número de casos de 2020 em comparação ao mesmo período do ano de 2019. Já no segundo monitoramento, dos 20 estados analisados, o índice médio do país foi de 0,34 feminicídios por 100 mil mulheres. Portanto, 13 estados estão acima da média, são eles: Mato Grosso (1,03), Alagoas (0,75), Roraima (0,74), Mato Grosso do Sul (0,65), Piauí (0,64), Pará (0,62), Maranhão (0,47), Acre (0,44), Minas Gerais (0,43), Bahia (0,39), Santa Catarina (0,38), Distrito Federal (0,37) e Rio Grande do Sul (0,34).

Em geral, em situações de confinamento, as vítimas ficam mais vulneráveis, pois passam mais tempo com seus agressores, enfrentando dificuldades para buscar ajuda. Além disso, o isolamento social e o estresse decorrente da pandemia aumentaram a tensão nos relacionamentos, certamente também houve um aumento nas ocorrências de violência doméstica, mas é justo e possível apontar que algumas lutas foram primordiais para o avanço na jornada de conquistas de direitos que refletiram numa maior proteção das mulheres, que sem elas, certamente a realidade seria bem pior, independentemente se estivéssemos num período pandêmico ou não. Aqui, então, torna-se de suma importância falar que a seguir apontar-se-á a íntima relação dos movimentos feministas que impactam diretamente sobre o crime de feminicídio, reiterando sempre que os direitos à vida e saúde das mulheres, assim como o respeito à isonomia de gêneros devem ser sempre fáticos dentro da nossa sociedade, ratificando o valor das mulheres, assim como de qualquer outro ser humano, respeitando o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, conforme nossa Magna Carta.

3.3. Feminismo e Feminicídio: análise acerca dos impactos e influências que o movimento feminista perpetuou contra o crime de feminicídio.

O feminismo teve e ainda tem um papel significativo em destacar e combater o crime de feminicídio, assim como os impactos que ele tem sobre as mulheres e a sociedade em geral, pois como o movimento trabalha com a conscientização e visibilidade, a tendência é sempre ampliar o conhecimento de todos os seres sociais sobre o feminicídio, destacando-o

como um problema social sério e difundido. Ele tem chamado atenção para a violência específica que as mulheres enfrentam, simplesmente por serem mulheres.

Analisando a história e os avanços do movimento feminista, percebemos que ele foi mais intenso no engajamento social de denúncia da violência contra a mulher a partir de 1970, pois data daquele período um fato social de extrema injustiça contra as mulheres que culminou com um posicionamento mais efetivo do movimento de gênero em relação às atrocidades que ocorrem desde que o mundo é estabelecido pelo patriarcado. Dentre os fatos que ocorriam que chamaram cada vez mais atenção dos movimentos feministas, segundo Farias (2017, p. 7):

[...] líderes feministas foram para as portas de fóruns protestarem contra a absolvição de ‘criminosos passionais’, um dos casos de grande repercussão nacional foi o assassinato de Ângela Diniz ocorrido em 30 de dezembro de 1976 por seu parceiro Doca Street (que na época era casado com outra mulher), no Balneário de Armação em Búzios, após o rompimento da relação afetiva pela vítima. O acusado foi absolvido tendo como base a utilização da tese da ‘legítima defesa da honra’, inconformadas com o resultado do julgamento, as feministas organizaram vários movimentos reivindicando o fim da violência contra as mulheres e a punição dos assassinos que sob o julgo da legítima defesa da honra calcada na tese da “traição” ou suposição, intuindo fins de defesa, tinham punições atenuadas quando não a absolvição.

Adiante, na década de 80, tivemos a disseminação de ações de caráter incentivador para os grupos feministas engajados na causa das mulheres e lutavam contra a violência de gênero, onde esses grupos contavam até mesmo com agendas nacionais e pautas a cumprir de reivindicações no combate a este tipo de violência, no caso contra a mulher. Aqui então, começaram a existir criações de comportamento para o coletivo feminino que foram introduzidas na sua pauta e disseminação de pensamentos pelos meios sociais, associações profissionais, partidos, sindicatos e demais espaços públicos em que as falas pudessem ser disseminadas (FARIAS,2017).

Desta forma, cada vez mais o pensamento de que o que ocorre no ambiente pessoal é convenientemente de caráter político se legitimou, ou seja, conforme o que a autora em tela

define, (2017, p. 7): “[...] o que acontece no ambiente doméstico é fruto de ações ou omissões políticas no que concerne a assimetria entre homens e mulheres”.

A luta feminista foi cada vez mais expandida a partir de então dos ocorridos na década de 80, associada à uma efetiva contribuição na elaboração e promulgação de uma Carta Constitucional mais abrangente e inclusiva, haja vista que a última constituição é de 1988, ou seja correspondente ao período mencionado.

No contexto político, a década de 80 foi marcada pelo fim da ditadura militar no Brasil e pelo processo de redemocratização. Com a abertura política, houve uma maior visibilidade das lutas sociais, inclusive o movimento feminista, que ganhou espaço para se expressar e reivindicar seus direitos. As mulheres se organizam em grupos, coletivos e organizações para combater as desigualdades de gênero e a discriminação. Além disso, a década de 80 também testemunhou o crescimento do movimento de mulheres no campo acadêmico. As feministas produziram conhecimentos e estudos que trouxeram à tona questões sobre a opressão de gênero, violência doméstica, direitos reprodutivos, divisão sexual do trabalho, entre outros temas. Essas reflexões acadêmicas toleram para embasar teoricamente as reivindicações do movimento feminista e para fortalecer sua atuação na sociedade.

Outro ponto importante é que a década de 80 foi um momento de intensificação das lutas pelos direitos das mulheres no âmbito legal. Nesse período, foram conquistadas vitórias importantes, como a criação da Delegacia da Mulher em 1985, a promulgação da Lei do Divórcio em 1977 e a instituição da Licença Maternidade de 120 dias em 1988. igualdade de direitos.

No campo cultural, a década de 80 também foi marcada por um movimento de valorização da mulher e de suas reivindicações. Houve um aumento da produção artística e cultural feminista, incluindo a literatura, o teatro, o cinema e a música. Mulheres artistas e intelectuais tornaram-se referências para o movimento e tolerantes para a disseminação de ideias feministas na sociedade.

Em resumo, a década de 80 foi um período fundamental para o movimento feminista no Brasil, marcada por uma maior visibilidade, fortalecimento e conquistas expressões. As lutas e mobilizações das mulheres nesse período foram essenciais para avançar na garantia dos direitos das mulheres e na transformação das relações de gênero na sociedade brasileira.

De acordo com Machado (2006), todas as conferências internacionais lideradas pela ONU, foram coerentes em compreender que a eliminação de desigualdades de gênero criaria um mundo mais justo e igualitário para todos, o que culminou em compreender a mulher como um ser social de fundamental importância independentemente de onde ela viva e que as

inserir em absolutamente todas as esferas sociais só traria cada vez mais benefícios para a comunidade. Como complementa a autora Ângela Faria (2017, p. 8):

O movimento feminista é um escopo central que abarca diferentes movimentos de mulheres com suas agendas próprias, sendo o enfrentamento às opressões que acometem as mulheres historicamente o ponto em comum dentre suas diversas especificidades e bandeiras de luta.

Observando o histórico da luta feminista por igualdade de gêneros, compreende-se que o movimento teve um impacto decisivo sobre a nossa legislação em vários aspectos, principalmente face ao caso do delito em tela, ou seja, a legislação que rege a Lei de Femicídio, ou seja, é notório observar que em todas as esferas de poder social, Legislativo, Executivo e Judiciário, houve impactos sociais e um reflexo positivo do fenômeno do feminismo. E aqui não é exagerado falar que o movimento pode ser considerado o principal impulsionador na defesa dos direitos das mulheres face a tanta desigualdade construída de acordo com moldes pautados no patriarcado e que frente a isso também tem sido o motivo norteador da conscientização social e responsável por salvar a vida de muitas mulheres. Aqui pontua Farias (2017, p. 10-11):

O movimento feminista no século XIX surgiu como um movimento no primeiro momento composto por mulheres brancas de classe média que lutavam pela igualdade entre homens e mulheres, principalmente ao acesso ao mercado de trabalho, punição da violência doméstica e dos assassinatos de mulheres, posteriormente foi reforçado pelas reivindicações das mulheres negras e pobres fatos que pluralizou e reforçou o movimento. As manifestações feministas tencionaram convenções internacionais e influenciaram a Constituição Federal de 1988, as feministas alcançaram políticas públicas importantes para as mulheres a exemplo das Delegacias Especiais de Atendimento às mulheres, as Casas de Abrigo ou Acolhimento, ações afirmativas na formação das chapas de disputas políticas, a Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Lei do feminicídio (13.104/2015) entre outros avanços.

Contudo, importante ressaltar o que destaca Carneiro (2003, p. 11): “A teoria feminista do direito proporcionaria a compreensão do direito enquanto fato social historicamente reprodutor das discriminações perpetradas no demais campos sociais como tencionaria a sua transformação”. Nesse sentido, podemos considerar que o movimento feminista tende não só a impactar a sociedade como um todo, mas também a forma como o operador do direito vai lidar com as minúcias dessa pauta legal tão delicada que é o feminicídio, ou seja, como a luz do Direito, a desigualdade do gênero tem que ser compreendida como uma realidade a se mudar ainda. Mas que de fato o movimento social do feminismo vem trazendo grandes avanços no mundo teórico e normativo, no entanto, ainda precisa avançar bastante também na prática, no âmbito social.

Cabe aqui uma reflexão de como de fato movimentos sociais como o feminismo nascem influenciando diretamente o âmbito jurídico e as relações sociais, ou seja, na medida em que a sociedade vai sendo modificada através do contato com novas culturas, ou até mesmo da simples evolução de relações interpessoais que ampliam os conceitos do que ainda é considerado politicamente correto, acaba refletindo diretamente no pensamento coletivo e social. Por tanto, temos que, pautas discutidas dentro da esfera do Direito, foram sendo moldadas de acordo com as mudanças sociais que as relações interpessoais refletem como um todo.

Nesse sentido, o “Direito Achado na Rua”, na sua dimensão teórico-metodológica, possibilita a adequada compreensão do direito e do seu ensino, assim como o estudo da sua história, pois trabalha as questões relativas à validade do direito sem restringi-lo à sua vigência, e dando ênfase à construção social e legítima das normas e valores que compõem o fenômeno jurídico. Contudo, o sentido do texto vem do contexto, ele é relacional e, portanto, decorre do seu ambiente político, econômico, social, religioso que vai modificando os seus significados. (SOUZA, 2019).

Ademais, os autores do livro “Direito Achado na Rua” constataam que:

Os problemas de cidadania não resolvidos no decorrer da trajetória histórica do país desde a sua independência são uma ameaça real à democracia. Nem todos estão convictos de que a democracia é o melhor regime, por motivos variados. Aqui, me aproximo do problema sob a ótica dos excluídos da cidadania. O sistema democrático brasileiro, apesar de alguns esforços nas últimas décadas, não está conseguindo redistribuir com igualdade os bens materiais e os direitos, assim como os encargos tributários. Os privilégios continuam persistindo. Esse

quadro provoca uma descrença na democracia, pois muitos se perguntam qual é a sua função e vantagens? Como o Legislativo brasileiro não representa a população adequadamente, mas apenas alguns grupos que têm mais poder e voz, fica mais difícil para a população apostar nesse poder que teria a legitimidade para promover as políticas para a igualdade. Assim, aparece o risco de implementação de sistemas autoritários que já possuem uma longa tradição no país.

E aqui se enquadra fortemente a temática do movimento feminista como fundamental para a democracia de um país que reflete pautas do cotidiano feminino onde existe a necessidade real e urgente no avanço da construção de um ideal social de igualdade de gênero.

CONCLUSÃO

O movimento feminista desempenhou um papel significativo na conscientização, combate e prevenção do crime de feminicídio. O feminicídio é o assassinato de mulheres motivadas pela condição de gênero, e está enraizado em desigualdades tristes e na cultura de violência de gênero que permeia muitas sociedades.

Uma das principais contribuições do movimento feminista foi chamar a atenção para a realidade e a gravidade do feminicídio. As feministas destacaram a necessidade de reconhecer o feminicídio como um crime específico, diferenciando-o de outros tipos de homicídio. Ao nomear e definir o feminicídio, o movimento trouxe visibilidade e uma nova compreensão sobre a violência de gênero, ajudando a romper o silêncio e o estigma que cercam esse tipo de crime.

O movimento feminista também trabalhou para mudar as leis e políticas relacionadas ao feminicídio. Ativistas e defensoras dos direitos das mulheres pressionaram o governo a implementar leis mais rigorosas que criminalizam o feminicídio e estabelecem punições adequadas aos agressores. Além disso, houve esforços para melhorar a investigação e a punição dos casos de feminicídio, garantindo que a justiça seja aplicada de forma efetiva.

Ademais, observamos ao longo deste trabalho que sim, a pandemia de Covid-19 teve um impacto significativo no sistema de justiça e nos serviços de apoio às vítimas de

femicídio não só no Brasil, mas também em muitos países ao redor do mundo. As medidas de restrição e isolamento social adotadas para conter a proteção do vírus tiveram consequências negativas nessa área, principalmente com o aumento da violência doméstica, pois durante os períodos de bloqueio e isolamento social, houve um aumento nos casos de violência doméstica, uma vez que as vítimas de feminicídio enfrentam um risco maior, pois ficaram mais tempo em casa com seus agressores, muitas vezes sem acesso a meios de pedir ajuda. No entanto, vimos que independente de período pandêmico, os índices de feminicídio são altos e concluiu-se mais uma vez aqui a importância das informações difundidas através do movimento feminista com o intuito de diminuir desigualdade de gênero no Brasil.

Outro impacto importante do movimento feminista foi a conscientização pública sobre o feminicídio. Campanhas de sensibilização foram organizadas para educar a sociedade sobre a gravidade do problema e suas causas profundas. O movimento ajudou a desafiar as normas culturais e sociais que perpetuam a violência de gênero, promovendo uma mudança de mentalidade e defendendo a igualdade de gênero como um valor fundamental.

Além disso, o feminismo tem sido fundamental na criação de redes de apoio e solidariedade entre as mulheres. Organizações feministas e grupos de apoio oferecem suporte emocional, assistência jurídica e recursos para as vítimas de feminicídio. Essas redes ajudam a fortalecer as mulheres e encorajam a denúncia dos casos, rompendo o ciclo de violência e impunidade.

No entanto, apesar dos avanços conquistados pelo movimento feminista, o feminicídio ainda é uma realidade alarmante em muitos lugares. A desigualdade de gênero persiste, e as estruturas patriarcais continuam a alimentar a violência contra as mulheres. Portanto, é crucial que o movimento feminista continue a lutar pelas mudanças tristes, incluindo a educação sobre gênero, a promoção da igualdade e o combate ao sexismo e à misoginia.

Em resumo, o movimento feminista teve um impacto significativo na luta contra o feminicídio. Ele contribuiu para a conscientização pública, a mudança de leis e políticas, a criação de redes de apoio e a promoção da igualdade de gênero. No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito para erradicar o feminicídio e alcançar uma sociedade oficial igualitária e livre de violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Maria Zina, Gonçalves. Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. Dicionário Crítico de Gênero. Ponto Delgada: Revista da Universidade dos Açores, 2ª série, VI, 2002. Disponível em: Repositório da Universidade dos Açores: Luta das mulheres pelo direito de voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos (uac.pt) Acesso em: 10 abr. 2022.
- ABREU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021. Centro Estadual de Vigilância em Saúde RS. *Onda de Calor: Cuidados com a Saúde*. Centro Estadual de Vigilância em Saúde RS. Disponível em: < <https://www.cevs.rs.gov.br/cuidados-com-a-onda-de-calor>>. Acesso em: 23/03/2022.
- ABUDE, Kátia Maria Brasil. O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio. Conteúdo Jurídico. Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56240/o-impactoda-pandemia-nobrasil-em-2020-na-incidencia-da-violencia-domstica-contra-mulher-emespecial-ofeminicidio>. Acesso em: 13 abr. 2022.
- ADENAUER, Konrad. Diversidade: por que equidade e não igualdade de gêneros? 2018. Disponível em: <https://fellopelli.com.br/o-poder-da-diversidade-porqueequidade-e-nao-igualdade-de-generos/>. Acesso em: 10 abr. 2022.
- ALMEIDA, Maria Carolina Caraméz. Do Feminicídio e de sua (in) compatibilidade com as qualificadoras subjetivas do homicídio, do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/6382/TCC%20Maria%20Carol%20Caramez%20Almeida.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2022.
- ALVES, Maria Elaene. Feminismo e mulheres na resistência à ditadura brasileira de 1964-1985. 2021.
- ANDRADE, Michely Peres de. Lélia Gonzalez e o papel da educação para o feminismo negro brasileiro. 2017
- AZMINA, Revista. Disponível em: <https://azmina.com.br/>. Acesso em: 10, 11 mar. 2022.
- BIROLI, Flávia. Divisão Sexual Do Trabalho, Separação e Hierarquização, 2021.
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CRENSHAW, Kimberl. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. 2002.

EMIDIO, Thassia Souza; HASHIMOTO Francisco. Poder feminino e poder materno: reflexões sobre a construção da identidade feminina e da maternidade. 2008.

IDOETA, Paula Adamo. Mulheres são maioria nas universidades brasileiras, mas têm mais dificuldades em encontrar emprego. 2019.

GASPARI, Leni Trentim. Educação e Memória: Imagens Femininas nas “Gêmeas do Iguazú” nos anos 40 e 50. (Dissertação de Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003.

GONÇALVES, Renata. e LOURENÇO, Ana Paula Pires. Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, duas rosas negras semeando a primavera. 2023.

MACHADO, Bárbara Araújo. Autonomia e solidariedade no movimento de mulheres negras no Brasil na década de 1980. 2020.

MADRIGAL, Alexis Gabriel. Perspectiva histórica dos Direitos da Mulher e a igualdade entre gêneros no Brasil. 2017.

SAFFIOTI. , H.I.B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2004.

SIERPINSKI, Ana Caroline e GARCIA, Dantielli Assumpção. O Caso Marielle E O Discurso Jornalístico: Diferentes Posições Em Confronto, 2019.

SILVA, Marlise Vinagre. Violência contra a mulher: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

SOUZA, Marcius. A participação das mulheres na elaboração da Constituição de 1988. 2020.

TELES, Maria Amélia. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios, 2017.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>

<https://medium.com/enugbarijo/compreendendo-o-patriarcado-por-bell-hooks-3a0f73f5e5f8>

<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/mulheres-raca-e-classe/> ISSN: 2526-6187

<https://www.politize.com.br/interseccionalidade-o-que-e/>

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>

<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>